

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS- UFGD
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CAIO CÉSAR DE SOUZA CAMPINAS

**“ANÁLISE SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO DECORRENTE DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE AS
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS VERTIDAS COM FINS DA CONCESSÃO
DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA”.**

DOURADOS/MS

2014

CAIO CÉSAR DE SOUZA CAMPINAS

**“ANÁLISE SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO DECORRENTE DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE AS
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS VERTIDAS COM FINS DA CONCESSÃO
DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA”.**

Trabalho de Graduação II apresentado à Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia da Universidade Federal da Grande Dourados, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Juarez Marques Alves

Banca Examinadora:

Professor: Rafael Martins Noriller

Professor: José Roberto Barbosa

Dourados/MS

2014

ANÁLISE SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO DECORRENTE DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS VERTIDAS COM FINS DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA

CAIO CESAR DE SOUZA CAMPINAS

Esta monografia foi apresentada como TCC, no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal da Grande Dourados- UFGD, à banca examinadora constituída pelo professor (a) orientador (a) e membros abaixo mencionados.

Dourados/ MS, 24 de Novembro de 2014.

Professor Antônio Carlos Vaz Lopes, Dr.
Coordenador de TCC do Departamento de Ciências Contábeis.

Professores que compuseram a banca examinadora:

Professor Juarez Marques Alves
Orientador

Professor Rafael Martins Noriller
Membro

Professor José Roberto Barbosa
Membro

À minha família.
À minha mãe, Maria Euza de Souza Campinas (*in memoriam*).

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a Deus por ter me dado força, saúde e sabedoria para que pudesse dedicar aos meus estudos de forma tão valorosa.

Agradeço a minha família que sempre acreditou e me incentivou ajudando a nunca desistir dos meus sonhos por mais difíceis que eles sejam.

Ao meu pai Antonio Campinas e minha madrastra Marta Maria que cuidaram de balizar minha educação me ensinando a valorizar e fazer sempre o bem dando o melhor de mim, mesmo em meio a todas as dificuldades. Agradeço por cada conselho que jamais esqueço e levo como princípios para minha vida.

À família de minha mãe, que mesmo não estando presente no meu dia-a-dia, sempre me apoiaram e nunca se esqueceram de mim e do meu futuro.

A cada um dos amigos e colegas que corresponderam aos meus pedidos, me ajudaram com palavras de apoio e compartilharam sonhos e conquistas.

A minha namorada, Denize Leise, que ainda cuidando também de sua faculdade encontrou tempo para ouvir reclamações e aconselhar para que nunca desistisse de meus objetivos.

Aos colegas de faculdade que com espírito de solidariedade nunca deixaram de ajudar uns aos outros tornando a sala de aula em um imenso lugar de conhecimento trocando informações.

Aos meus professores pelos ensinamentos passados que muito contribuíram em meu aprendizado.

RESUMO

Seguindo princípios da lei nº 8.213/1991, que rege os benefícios de aposentadoria por contribuição e a aposentadoria por idade, este estudo tem por interesse compreender e identificar as perdas quando durante a contribuição do segurado e possíveis reduções quando da concessão do benefício previdenciário ao segurado, demonstrando de forma inteligível como as mesmas ocorrem, e se for possível, as evitando. Mais especificamente, esta pesquisa dá enfoque em dois fatores de redução: o fator previdenciário e o fator de atualização monetária. Adotando a metodologia bibliográfica, descritiva, quantitativa e explicativa, inicialmente fez-se a abordagem teórica sobre o assunto, logo após, com intuito de evidenciar o impacto financeiro causado, analisou-se as perdas apuradas pelo fator de atualização monetária selecionando um caso hipotético de segurado que por 35 anos contribuiu com o valor teto vigente na respectiva época apresentada. Em seguida utilizou-se de diversas variáveis realizando análises quanto ao fator previdenciário qualificando cada análise a favor ou contra o segurado em relação aos resultados da apuração do benefício.

Palavras chave: Fator de Atualização Monetária; Fator Previdenciário; Segurado.

ABSTRACT

Following principles of the law 8.213/1991, which governing benefits of retirement by contribution time and retirement by age, this study is to understand and identify these losses during the insured's contribution and possible reductions of the granting of social security benefits to insured, showing in an intelligible way how they work and preventing them. More specifically, this study focuses on two reduction factors: the social security factor and the monetary restatement. Adopting the bibliographic, descriptive, quantitative and explanatory methodology, first of all, was made a theoretical approach about the subject, and then, in order to demonstrate the financial impact caused, analyzed the losses caused by the monetary restatement factor selecting a hypothetical case of an insured which by 35 years contributed to the current Ceiling in the respective period presented. Then, was used several analysis as to social security factor qualifying each analysis for or against the taxpayer in relation to the results of the calculation of benefit.

Keyword: Inflation Adjustment Factor; Social Security Factor; Insured.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
1.2 OBJETIVO	11
1.2.1 Objetivo Geral	11
1.2.2 Objetivos Específicos.....	11
1.3 JUSTIFICATIVA	11
2 REVISÃO TEÓRICA	13
2.1 A HISTÓRIA DA SEGURIDADE SOCIAL.....	13
2.1.1 A Evolução da Seguridade Social.....	13
2.1.2 O Desenvolvimento da Seguridade Social no Brasil.....	14
2.2 A EVOLUÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	16
2.2.1 Previdência Social.....	16
2.3 MODALIDADES DE APOSENTADORIAS.....	18
2.3.1 Aposentadoria Por Idade	18
2.3.2 Aposentadoria Por Invalidez	18
2.3.3 Aposentadoria Especial.....	19
2.3.4 Aposentadoria por Tempo de Serviço	20
2.4 PERDAS E GANHOS NO CÁLCULO DA APOSENTADORIA.....	20
2.4.1 Fator Previdenciário.....	20
2.4.2 Fator de Atualização – Reajuste Monetário Das Contribuições	23
3 METODOLOGIA.....	26
3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA.....	26
3.1.1 Delineamento da pesquisa quanto aos objetivos.....	26
3.1.2 Delineamento da pesquisa quanto aos procedimentos	27
3.1.3 Delineamento da pesquisa quanto à abordagem do problema.....	28
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	29
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	43
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	44
ANEXOS	46

1 INTRODUÇÃO

O trabalho é a principal fonte de quitação de todas as necessidades do ser humano, especialmente quando o mesmo é provedor da base da sociedade: a família. Fundos, poupanças, investimentos, por mais que o planejamento faça parte integral da vida do trabalhador, não se podem ignorar os dias de dificuldade de um futuro incerto.

Sendo um dos membros da seguridade social, a previdência é conceituada por Duarte (2010) “como a principal fonte de seguridade social concedendo cobertura dos riscos sociais, o amparo social mantido por receitas tributárias ou assemelhado”. Sua Instituição deve-se ao fato de o homem ter percebido sua impotência frente aos encargos produzidos pelos riscos sociais, ainda que protegido pelo núcleo familiar.

Desde a revolução industrial, época em que se formavam os primeiros programas sociais em relação ao trabalhador, o escopo da previdência era diminuir as desigualdades e garantir a proteção contra eventuais contratempos. A aposentadoria por tempo de contribuição é um direito adquirido por mérito daqueles que contribuem para o sistema e recompensa para propiciar a assistência aos efeitos da velhice e de uma vida dedicada ao trabalho.

Na mesma medida em que há essa dedicação, há também as conquistas, e elas não podem ser deixadas de lado. A manutenção e a segurança do padrão de vida em proporção as contribuições do trabalhador merecem e devem ser mantidos. Manutenção tal está principiada e descrita na lei nº 8.213/91 em seu artigo 2º onde prevê “a irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo”.

Segundo matéria vinculada pela Previdência Social este é um problema que abala as estruturas financeiras da previdência social no Brasil. A Previdência Social atualmente se apresenta, de acordo com o levantamento de 2013 com um *déficit* de 53,1 bilhões para o RGPS (Regime Geral da Previdência Social), não obstante disso o principal prejudicado é o trabalhador.

Trata-se de um sistema de proteção ao trabalhador que durante algumas décadas regia uma legislação que conferia o direito ao benefício previdenciário, calculado apenas pela média aritmética simples das últimas 36 contribuições, atualizadas monetariamente por índices oficiais na data da concessão, desde que o segurado implementasse a idade e ou fosse acometido de alguma invalidez permanente.

A própria Lei nº 8.213/91, considerada por muitos juristas como a norma que revoluciona o sistema previdenciário, estabelece no artigo 142: Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana na data da publicação desta Lei, bem como para os trabalhadores e

empregados rurais cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial, prevista no inciso II do art. 25, obedecerá ao seguinte quadro, levando-se em conta o ano da entrada do requerimento:

Ano da Entrada do Requerimento	Meses de Contribuições Exigidas
1991	60 meses

Esta Lei condiciona a partir de 1991 uma tabela de contribuições a serem comprovadas, em escala crescente para cada ano da entrada do requerimento, resultando para os segurados que derem entrada do requerimento ao benefício no ano de 2012 à necessidade de comprovação de 180 contribuições previdenciárias.

Nota-se que a exigência legal, estabelecida pela citada lei, no ano de 1991 passou a exigir a comprovação de recolhimento previdenciário de somente 60 contribuições previdenciárias, o que de certo modo contribuiu com o *déficit* apurado e revelado pelo Governo Federal.

Buscando o equilíbrio atuarial do sistema previdenciário foi criado pela lei nº 9.876/99 e incluído na lei nº 8.213/91, o fator previdenciário tem sido muito discutido e comumente colocado como principal agente redutor da aposentadoria do trabalhador brasileiro. O tema em questão tem sido cada vez mais discutido entre os economistas. A discussão leva em conta as alterações das características demográficas, socioeconômicas e a falta de sincronia dos arranjos atuariais. Algumas propostas já foram feitas para a tentativa de substituir o atual modelo de aposentadoria por tempo de contribuição, porém ainda, segundo os analistas, não são confiáveis para a estabilidade da estrutura previdenciária no país.

Esta pesquisa tem como principal propósito analisar os fatores que se utilizam a Previdência Social para a concessão dos benefícios previdenciários de maneira a verificar as situações financeiras adversas causadas quando da concessão do benefício previdenciário.

Tem-se como situações financeiras adversas as reduções financeiras provocadas com a utilização do fator previdenciário e do fator de atualização monetária para o cálculo do benefício da aposentadoria, vez que, segundo diversas matérias veiculadas há perdas significativas quando da concessão da aposentadoria para o segurado previdenciário.

O artigo 33 do Decreto nº 3.048 de 1999 estabelece a atualização monetária para as contribuições previdenciárias consideradas a partir de julho/1994 até a data do requerimento do benefício pelo Segurado, de acordo com o tempo e a quantidade de contribuições em relação ao salário de contribuição do trabalhador.

Após atualizadas monetariamente as contribuições consideradas no cálculo e apurada a média do salário contributivo, realiza-se a apuração do fator previdenciário, que considera em sua fórmula de cálculo fatores como idade, expectativa de vida e tempo de contribuição do segurado dentre outros.

É certo que o Segurado que contribui com a Previdência Social exclusivamente com um salário mínimo mensal em nada irá afetar o valor do seu benefício previdenciário, porquanto, segundo a Constituição Federal, não há no Brasil benefício com valor inferior ao mínimo.

Desse modo, esta pesquisa terá como base contribuições previdenciárias superiores ao valor do salário mínimo, considerando para tanto o valor teto estabelecido pela previdência no período de julho de 1994 a outubro de 2014, utilizando-se das variáveis que implicam no cálculo do benefício previdenciário, com fins a demonstrar as possíveis perdas e ou reduções no ato da concessão da aposentadoria.

A análise utilizará como parâmetro a quantidade de salários mínimos que resulta o valor total do teto previdenciário, ano a ano, de maneira a se apurar se há diferenças relativo a média apurada no ato da concessão comparada com a quantidade de salários mínimos identificados no período de cálculo.

1.1 DEFINIÇÃO DA PROBLEMÁTICA

Muito se discute na sociedade as perdas que ocorrem aos beneficiários da previdência social que contribuem com salários de contribuição superior ao mínimo, vez que na apuração da aposentadoria, resulta em valores inferiores ao quantitativo que se espera receber, comparando-se com o salário mínimo vigente das épocas de contribuição com o salário mínimo vigente na data da concessão.

Na apuração do benefício previdenciário a Previdência Social utiliza os fatores de atualização monetária, divulgada por meio de Portaria da própria Previdência, apurando-se a média das últimas 80% maiores contribuições do período e, após, aplica-se o fator previdenciário, nos termos da lei vigente.

Desse modo esta pesquisa tem por fim responder a pergunta: Há perdas financeiras decorrente do cálculo do benefício previdenciário para o segurado que contribuiu com o valor teto da Previdência Social, no período de julho de 1994 a outubro/2014, comparado com o salário mínimo?

1.2 OBJETIVO

1.2.1 Objetivo Geral

Esta pesquisa tem como objetivo estudar importantes elementos que compõe a fórmula básica para o cálculo da aposentadoria dos trabalhadores que já possuem idade ou tempo de contribuição necessárias para se aposentar, demonstrando por meio de apurações a perda que o trabalhador possa ter, levando-se em consideração o tempo de contribuição, idade e os fatores que compõe a apuração do benefício.

1.2.2 Objetivos Específicos

Fazer uma análise financeira do momento em que se adota o fator de atualização das contribuições previdenciárias quando da concessão da aposentadoria.

Elaborar demonstrações onde se possa visualizar os valores atualizados e as perdas apuradas tendo por base o salário mínimo vigente em cada período.

Demonstrar a aplicação do fator previdenciário no valor do benefício deferido em relação à idade do beneficiário e tempo de contribuição de modo a registrar possíveis ganhos ou perdas.

1.3 JUSTIFICATIVA

O sistema previdenciário tem como princípio a proteção da integridade do trabalhador no momento em que ele mais precisa, porém existem alguns fatores que vem totalmente em desconformidade a esse objetivo, muitas vezes fazendo com que o trabalhador fique ativo por mais tempo, conseqüentemente diminuindo o índice de expectativa de vida, conforme tábua de mortalidade fornecida pelo IBGE. A importância de um planejamento para a proteção contra um futuro infortúnio é o que justifica a consciência que esse estudo vem a criar. Fornecer fonte para o conhecimento dos aspectos positivos e negativos do atual modelo de previdência se faz necessário, para um planejamento de vida sem surpresas.

A abordagem que se realiza nessa pesquisa justifica-se em vista de constituir um assunto que objetiva muitas matérias jornalísticas, discussões temáticas entre os representantes dos trabalhadores, políticos, governo e classes sociais porquanto o benefício da aposentadoria aos segurados que contribui com valor superior ao salário mínimo, tem sido razões de insatisfações por parte dos Aposentados.

Desse modo a pesquisa tem sua importância à comunidade acadêmica, à sociedade e ao Curso de Ciências Contábeis por enfatizar um tema de relevância social buscando esclarecer e orientar adequadamente as pessoas quanto aos aspectos que decorre as perdas financeiras quando da concessão da aposentadoria.

2 REVISÃO TEÓRICA

2.1 A HISTÓRIA DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1.1 A Evolução da Seguridade Social

Ao assimilar a história, podemos esmiuçar a atual situação em que se encontra a seguridade social no país, assim caracteriza-se por importante estudar, ao menos os pontos essenciais para entendimento, o passado de outras civilizações. Pois se trata do Brasil, uma civilização relativamente nova e com diversidade de cultura e primícias legislativas graças a sua exploração por diversos países.

No mesmo raciocínio Martins (2012) disserta a respeito da historia da seguridade social: “há necessidade de lembrarmos-nos da sua gênese e de seu desenvolvimento no decorrer do tempo, entendendo novos conceitos e instituições que foram surgindo com o passar dos lustros” e completa seu conceito da importância do estudo, “ao pretendermos estudar o passado, é possível compreendermos o desenvolvimento da ciência no decorrer dos anos, o que se mostra uma necessidade premente”.

Martins (2012) discorre sobre a primeira ação que nos remete a preocupação com o trabalhador, diz: “a notícia da preocupação do homem em relação ao infortúnio é de 1344. Ocorre neste ano a Celebração do primeiro contrato de seguro marítimo, posteriormente surgindo a cobertura de riscos contra incêndios”.

Segundo Duarte (2010) “A evolução histórica da Seguridade Social contou com dois momentos marcantes: na Inglaterra, a famosa lei de Amparo aos pobres (*Poor Relief Act*), em 1601, instituiu a Assistência Social ao criar a contribuição obrigatória para fins sociais, consolidando outras leis sobre assistência pública; enquanto a previdência social, sob a inspiração de Otto Von Bismarck, foi instituída na Alemanha, em 1883, com a criação de uma série de seguros sociais, de modo a atenuar a tensão existente nas classes trabalhadoras: em 1883, foi instituído o seguro-doença, custeado por contribuições dos empregados, empregadores e do Estado; em 1884, decretou-se o seguro de invalidez e velhice, custeado pelos trabalhadores, pelos empregadores e pelo Estado”. Em reforço Martins (2012) dispõe:

Foi na Alemanha que se introduziu uma série de seguros sociais, de modo a atenuar a tensão existente nas classes trabalhadoras: em 15-06-1883, foi instituído o seguro-doença, custeado por contribuições dos empregados empregadores e do estado; em

6-7-1884, decretou-se o seguro contra acidentes do trabalho, com custeio dos empresários, e em 24-06-1889 criou-se o seguro de invalidez e velhice, custeado pelos trabalhadores, pelos empregadores e pelo Estado. As leis instituídas por Bismarck tornaram obrigatória a filiação às sociedades seguradoras ou entidades de socorros mútuos por parte de todos os trabalhadores que recebessem até 2.000 marcos anuais. A reforma tinha objetivo político: impedir movimentos socialistas fortalecidos com a crise industrial. Visava obter apoio popular evitando tensões sociais.

Porém, de acordo com estudos ainda de Martins (2010), “a primeira constituição do mundo a incluir o seguro social em seu bojo foi a do México, de 1917 (art. 123). O qual previa que os empresários eram responsáveis pelos acidentes do trabalho que executassem; por conseguinte, os patrões deveriam pagar a indenização correspondente, conforme a consequência decorrente: seja a morte, ou simplesmente a incapacidade temporária ou permanente para o trabalho, de acordo com o que as leis determinassem. Esta responsabilidade seria substituída ainda no caso de o patrão contratar o trabalho por via do intermediário (XIV)”.

É nessa época (1919) que evidenciando a necessidade de um programa sobre previdência social é criada a OIT (Organização Internacional do Trabalho). A mesma fundou-se sobre a convicção de que a justiça social é a base para a paz Universal, a criação fazia parte do Tratado de Versalhes, que pôs fim à primeira guerra mundial.

2.1.2 O Desenvolvimento da Seguridade Social no Brasil

Foi em 1891, segundo estudos de Martins (2011, p. 6), que a palavra aposentadoria se apresentava perante uma constituição determinando que a “a aposentadoria só poderá ser dada aos funcionários públicos em caso de invalidez no serviço da Nação” (art. 75). Até então os benefícios eram dados apenas aos servidores públicos invalidados, custeado pelo tesouro nacional sem a necessidade de se contribuir para então receber.

No entanto, Duarte (2010) propõe que se efetivou a implantação a previdência Social com a Lei Eloy Chaves (Decreto-lei nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923) que por meio da criação de caixas de Aposentadoria e Pensões junto às empresas ferroviárias, acaba por tornar os empregados segurados obrigatório. A lei previa os seguintes benefícios: Assistência médica, aposentadoria por tempo de serviço e por idade avançada, por invalidez após dez anos de serviço e pensão aos seus dependentes.

Para Martins (2011, p 7) foi a partir daí onde se criaram as denominadas CAPs (Caixa de Aposentadorias e Pensões) que eram estruturadas por empresas e tinham como Princípio o seguro social de seus trabalhadores. Foi o exemplo da lei nº 5.485/28 (estendia os benefícios da Lei Eloy Chaves ao pessoal das empresas de serviços telegráficos e radiotelegráficos), o decreto nº 19.497/30 (Criou as CAPs para os empregados nos serviços de força, luz e bondes) e o decreto nº 20.465/1931 (reformulou a legislação das CAPs, que já eram extensivas a outros serviços públicos, como aos telégrafos, água, portos, luz etc.).

Logos após as CAPs, que eram estruturadas por empresas, começou-se uma sequencia de criações de institutos que segundo Martins (2012), surgiram seguindo nos moldes Italianos onde havia uma tríplice contribuição: do empregado, do empregador e do governo. Foi o caso IAPM (Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Marítimos), o IAPC (Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes) e o IAPB (Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.).

De acordo com Martins (2011, p.9) a constituição de 1934 traz em sua redação a preocupação com o trabalhador e a forma de custeio da seguridade: “assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, assegurando a esta descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, e instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes de trabalho ou de morte” (art. 121, § 1º, h).

Já na constituição de 1946 surge a troca da expressão seguro social para previdência social, nos seus escritos constavam: “previdência, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, em favor da maternidade e contra as consequências da doença, da velhice, da invalidez e da morte”. De acordo com Martins (2011, p 12), “Essa tríplice forma do custeio foi repetida nas constituições posteriores. Previa a competência concorrente para legislar sobre Previdência Social da União e dos estados”.

Martins (2011, p.15) cita que foi à sombra da Constituição de 1969, que se instituiu o SINPAS (Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social), tendo como objetivo a reorganização da Previdência em 1977. O SINPAS destinava-se a compor efetividade da previdência social, a assistência à saúde, assistência social e de gestão administrativa, financeira e patrimonial.

Martins (2011, p. 15) ainda complementa: “Integram o SINPAS: o instituto Nacional de Previdência Social (INPS), a Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), a Fundação legião Brasileira de Assistência (LBA), Fundação Nacional do Bem-estar do Menor (FUNABEM), Empresa de Processamento de Dados da Previdência

Social (DATAPREV), o Instituto de Administração Financeira da Previdência Social (IAPAS) e a Central de Medicamentos (CEME).”

Finalmente a constituição de 1988, que perdura até os dias de hoje, trouxe em seus escritos um capítulo se referindo apenas a seguridade social e seus elementos primordiais: A previdência Social, a Assistência Social e a saúde. O mesmo descreve e dispõe a respeito de seus princípios:

A seguridade Social Compreende um Conjunto Integrado de ações de Iniciativa dos poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: I - universalidade da cobertura e do atendimento; II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; IV - irredutibilidade do valor dos benefícios; V - equidade na forma de participação no custeio; VI - diversidade da base de financiamento; VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (art. 194).

2.2 A EVOLUÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

2.2.1 Previdência Social

Em acordo com Duarte (2010), foi na constituição de 1891 que principiou o termo aposentadoria nas cartas magnas no Brasil. A Previdência Social, como já descrito, uma das matérias fundamentais da seguridade social está prevista pela constituição federal em seu artigo 201 onde diz:

A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes (1988).

Segundo Martins (2012), “os princípios fundamentais da Previdência Social são praticamente os mesmos que guiam a Seguridade Social, e que já foram analisados anteriormente. A primeira semelhança que pode se visualizar vem a ser que o valor do benefício não pode ser inferior a um salário básico (salário-mínimo). Trata-se de orientação importante, pois no sistema anterior muitos benefícios devidos aos segurados rurais eram pagos no valor inferior a um vencimento básico, sendo a mesma distorção corrigida. No entanto, a previdência complementar facultativa, fica a critério de cada pessoa, mas que poderá ser instituída oficialmente, mediante contribuição adicional”.

Segundo Duarte (2010):

- Filiação obrigatória, tem cunho obrigatório quando o trabalhador não está por outro regime próprio, referente às atividades que já possuem planos previdenciários previstos, há vinculação compulsória ao RGPS (Regime Geral da Previdência Social).

- Caráter contributivo, de acordo com o artigo 201 é um dos aspectos que preserva o direito ao benefício àquele que contribuiu e contribuiu para a sustentação do equilíbrio na estrutura Previdenciária.

- Equilíbrio financeiro e atuarial, determina que seja preservada a estabilidade financeira e atuarial do sistema, devendo ser observada a relação entre receitas contributivas e despesas com benefícios, a fim de mantê-lo em condições superavitárias.

- A correção monetária dos salários-de-contribuição, tem como base a lei nº 8.213/91, onde se prevê que o cálculo dos benefícios previdenciários, considerando-se os salários de contribuição, será corrigido monetariamente na atual base salarial.

- No princípio da preservação do poder aquisitivo do valor dos benefícios, impõem a preservação do poder aquisitivo dos benefícios previdenciário, ou seja, será mantido o benefício em valor real e não apenas nominal.

- A garantia do benefício mínimo, tem como definição a sua própria redação: “nenhum benefício que substitua o salário-de-contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo” (1988), ou seja, nenhum dos aposentados pode ou deverá receber menos do que um salário básico estipulado por lei.

- A previdência complementar facultativa é autorizada e regulada em lei Complementar, muito embora o regime previdenciário estatal for compulsório e para todos, autoriza-se a atividade da iniciativa privada de forma adicional no custeio do trabalhador.

Está estipulada em lei:

O regime de previdência privada, de caráter complementar é organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, é facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício, nos termos do caput do art. 202 da Constituição Federal, observado o disposto nesta Lei Complementar (Art. 1º Lei complementar nº109/2001).

- O princípio da comutatividade assegura a contagem recíproca do tempo de contribuição tanto na iniciativa privada quanto pública, rural ou urbana, perfazendo assim a compensação financeira seguindo os critérios estabelecidos em lei.

2.3 MODALIDADES DE APOSENTADORIAS

2.3.1 Aposentadoria Por Idade

Prevista na lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade dá direito ao benefício aos trabalhadores que completam 65 anos de idade (se homem) ou 60 anos de idade (se mulher). Já no caso dos trabalhadores rurais esse limite de idade diminui de 65 anos de idade para 60 anos de idade (se homem) e de 60 anos de idade para 55 anos de idade (se mulher).

A aposentadoria por idade ainda, de acordo com o disposto no artigo 49 da lei nº 8.213/91, é devida:

I - ao segurado empregado, inclusive o doméstico, a partir:

a) da data do desligamento do emprego, quando requerida até essa data ou até 90 (noventa) dias depois dela; ou

b) da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando for requerida após o prazo previsto na alínea "a";

II - para os demais segurados, da data da entrada do requerimento.

2.3.2 Aposentadoria Por Invalidez

Basicamente, essa modalidade de aposentadoria é devida ao segurado que for considerado incapaz exercer a atividade laboral e até mesmo impossível de se reabilitar para uma atividade que não é afetada por sua incapacidade. Em seu artigo 42, a lei nº 8.213 assim subscreve:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de

atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

A lei nº 8.213/91 ainda estabelece e seus autos que “o valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento)”, ou seja, além do seu benefício, o incapaz que precisar de assistência permanente de outra pessoa perceberá mais 25% (vinte e cinco por cento) para poder auxiliar no gastos aditivos do infortúnio.

A lei também se refere à incapacidade parcial, ou seja, o segurado que possui a capacidade limitada, porém não este impedido, de acordo com a junta de perícia medica da previdência social, de voltar ao trabalho, assim escreve a lei no artigo 47 em seu inciso II:

II - quando a recuperação for parcial, ou ocorrer após o período do inciso I, ou ainda quando o segurado for declarado apto para o exercício de trabalho diverso do qual habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo da volta à atividade:

- a) no seu valor integral, durante 6 (seis) meses contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade;
- b) com redução de 50% (cinquenta por cento), no período seguinte de 6 (seis) meses;
- c) com redução de 75% (setenta e cinco por cento), também por igual período de 6 (seis) meses, ao término do qual cessará definitivamente.

2.3.3 Aposentadoria Especial

Essa modalidade tem por finalidade abrigar segurados que durante o período de labor esteve em contato com causas nocivas, como por exemplo: à exposição a certos agentes químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física. Martins (2004, página 381) completa o raciocínio dando sua definição:

Agentes nocivos são os que possam trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador nos ambientes de trabalho, em razão de sua natureza, concentração, intensidade e exposição aos agentes físicos (ruídos, vibrações, calor, pressões anormais, radiações ionizantes etc.), químicos (poeiras, gases, fumos, névoas, óleo contendo hidrocarbonetos etc.), biológicos (micro-organismos, como bactérias, fungos, parasitas, bacilos, vírus etc.).

De acordo com Martins (2004) “Aposentadoria especial é benefício previdenciário decorrente do trabalho realizado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física do segurado, de acordo com a previsão da lei.” Martins (2004) ainda completa “Trata-se de um benefício de natureza extraordinária, tendo por objetivos compensar o trabalho do segurado que presta serviços em condições adversas à sua saúde ou que desempenha atividade com riscos superiores aos normais”.

A legislação (Lei nº 8.213/1991) assim subscreve como definição ao referido tipo de aposentadoria:

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

Martins (2004 p. 381) explica que “a aposentadoria especial é devida ao segurado que tenha trabalhado durante 15, 20 ou 25 anos, conforme o caso, em condições descritas pela lei como prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador, o segurado deverá fazer prova de trabalho nessas condições. Se a empresa recolheu ou não as contribuições previdenciárias, isso não trará qualquer consequência para o segurado empregado, avulso e trabalhador temporário.

2.3.4 Aposentadoria por Tempo de Serviço

De acordo com o artigo 52 da lei nº 8.213/91, “a aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino”.

2.4 PERDAS E GANHOS NO CÁLCULO DA APOSENTADORIA

2.4.1 Fator Previdenciário

Criada em 1999, a lei nº 9.876 em seu *caput* trás: “a disposição sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual, o cálculo do benefício, altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências”.

De acordo com Duarte (2010) a lei nº 9.876 toma por base o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial onde é determinado pela Constituição Federal de 1988, onde é definida a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, devendo ser observada a relação entre custeio e pagamento de benefícios.

É nesse dispositivo de lei que em acordo com Martins (2012) foi instituído o fator previdenciário no Brasil tomando por base a expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria, o tempo de contribuição até o momento da aposentadoria e idade também no momento da aposentadoria.

O cálculo do fator previdenciário é apresentada na seguinte equação:

$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left(1 + \frac{Id + Tc \times a}{100} \right)$$

Onde:

f = fator previdenciário;

Tc = tempo de contribuição de cada segurado;

a = alíquota de contribuição do segurado = 0,31;

Es = expectativa de sobrevida do segurado na data da aposentadoria, fornecida pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa), considerando-se a média única nacional para ambos os sexos; e

Id = idade do segurado na data da aposentadoria.

O fator previdenciário tem em seu cálculo o objetivo de ajustar a aposentadoria na mesma proporção que a expectativa do trabalhador é mais alta. Martins (2012) explica que: “se o fator é menor do que um, haverá redução do benefício. Se o fator for maior que um, há um acréscimo no valor. Se for igual a 1, não há alteração”.

A expectativa de vida é determinada de acordo com a estatística dada pelo IBGE onde quanto menor for à idade do trabalhador em relação à média de expectativa de vida fixada por essa estatística menor será o fator previdenciário, ou seja, menor será a aposentadoria mesmo completando o requisito de tempo de contribuição.

Martins (2012) ratifica este pensamento: “quem se aposentar mais cedo tem aposentadoria menor, pois a expectativa de vida da pessoa é maior, recebendo o benefício por mais tempo. Nesse caso, o fator previdenciário objetiva estimular os segurados a retardar o pedido de aposentadoria”, o que é um ponto positivo, partindo do princípio que o nosso

sistema de aposentadoria tem como sustento a população economicamente ativa em suas contribuições.

Comprovando a citação acima, as pesquisas de Martins (2012) revelam que o fator previdenciário reduziu o valor das aposentadorias desde 1999 em 14,4%. E ainda cita que a Idade média geral de aposentadoria aumentou em decorrência da instituição do fator previdenciário. Ao final de 1999, a idade de aposentadoria era em média 51,7 anos (52,4 anos para homens e 50,1 anos para as mulheres). Em 2005, a idade foi de 53,3 anos (54,4 anos para homens e 51,3 para a mulher).

Dentre os mais diversos setores da sociedade há um consenso de que o fator Previdenciário é prejudicial para o trabalhador, porém isso é relativo, principalmente quando se relaciona isso com planejamento. O fator previdenciário tende sim obrigar o trabalho por mais tempo, porém protege aqueles que contribuem na justa medida para se aposentar.

Antes do fator previdenciário, a lei nº 8.213/91 em seu artigo 29 trazia embarcada em seus escritos:

O salário de benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários de contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Ou seja, bastava ter 36 contribuições comprovadas e o devido tempo de contribuição para logo após entrar com o pedido de aposentadoria, o que causava a opção de se abster do pagamento integral da contribuição até completar as últimas 36 apurações. O Fator previdenciário veio a calhar para corrigir esse tipo de situação, e fazer com que o trabalhador contribua a vida inteira proporcionalmente com o seu salário no decorrer do tempo.

Resumindo, a importante função do fator previdenciário é fazer com que, na medida justa, todos os pré-requisitos para se aposentar sejam colocados em prática, que são:

- Idade para poder se aposentar: é aqui que o fator previdenciário é mais criticado, pois mesmo que o contribuinte tenha completado os 35 anos (se homem) e 30 anos (se mulher), ele não poderá usufruir integralmente da sua aposentadoria, pois quanto mais novo ele for em relação a idade de aposentadoria por idade, maior será o seu desconto na apuração do cálculo. Este fato é explicável, principalmente quando tocamos no que se diz respeito à quantidade de tempo que o contribuinte irá sobreviver à custa do sistema previdenciário que hoje se encontra em déficit.

- Tempo de contribuição: O fator previdenciário trouxe consigo mudança e correção do tempo de contribuição usada na apuração. Leva em consideração a média das oitenta por cento maiores contribuições que o segurado teve durante a vida. Isso assegura a contribuição de todos os que querem usufruir integralmente do sistema previdenciário, não permitindo, como antes, dos segurados apenas se preocuparem com os 36 (trinta e seis) últimos meses antes de completarem 35 anos de contribuição que eram apurados no cálculo para aposentadoria.

2.4.2 Fator de Atualização – Reajuste Monetário Das Contribuições

Muito se discute a respeito do fator previdenciário, que conforme visto, apenas tenta equilibrar as contas públicas e fazer com que todos participem como base de sustento da previdência social, porém a legítima, mas não tão lembrada perda esta um passo antes do calculo do fator previdenciário, na tabela de atualização monetária dos salários.

Regulado atualmente pelo Decreto nº 3.048/99 em seu artigo 33, o fator de atualização monetária está prevista na constituição federal no artigo 201 que dispõe:

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

Trata-se de uma simples conta, porém não menos importante para a apuração do benefício que se deseja calcular. O principal objetivo da atualização monetária está na importância de se ter o valor atual das contribuições anteriores para que se haja paridade temporal e real no momento em que se for calcular a média das 80% (oitenta por cento) maiores contribuições. Além de influenciar no cálculo da média cabe ressaltar outra justificativa para o uso da tabela de atualização, que é a preservação do poder aquisitivo diante da inflação, já que a mesma é calculada sob números do INPC dispostos pelo IBGE. Baars (2012, p.16) dispõe que:

Quanto aos índices de atualização utilizados para cálculo dos benefícios, bem como para seu reajuste, entendemos que, por se tratarem de índices oficiais de inflação, houve a preservação do poder de compra dos segurados da Previdência Social. Cabe registrar, por fim, que são utilizados apenas os salários de contribuição de julho de

1994 em diante para cálculo da média salarial, justamente para evitar grandes distorções do período anterior à adoção do real na economia brasileira.

A tomada do INPC como base de atualização foi pela primeira vez prevista em 1991 pela lei nº 8.213 que instituiu o Plano de Benefícios da Previdência Social após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Porém esse índice foi alterado de acordo com o tempo, mas os índices sempre seguiram o mesmo princípio e base de reposição inflacionária. São eles: o IRSM, índice de reajuste do salário mínimo, de jan/93 à abr/95 (Lei nº 8.542/92), o IPC-r, índice de preços ao consumidor do real, de mai/95 à abr/96 (Lei nº 8.880/94), o IGP – DI, índice geral de preços/disponibilidade interna, de mai/96 a mai/97 (Lei nº 9.711/98), a partir de então adota-se o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) previsto definitivamente no artigo 41-A da Lei nº 8.213, de 1991, onde transcreve:

Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

O INPC (índice nacional de preço ao consumidor) foi criado inicialmente como objetivo de orientar os reajustes de salários dos trabalhadores. O INPC tem como base o SNIPC (Sistema Nacional de Índice de Preço ao Consumidor), que efetua a produção contínua e sistemática de índices de preços ao consumidor tendo como unidade de coleta estabelecimentos comercial e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios (para levantamento de aluguel e condomínio).

De acordo com INPC (acesso em 27 de Nov 2014) em A população que principia os registros do INPC é abrangida por famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (um) e 5 (cinco) salários – mínimos (aproximadamente 50% das famílias brasileiras), cujo chefe é assalariado em sua ocupação principal e residente nas áreas urbanas das regiões, qualquer que seja a fonte de rendimentos, e demais residentes nas áreas urbanas das regiões de maior movimento abrangidas.

É o INPC que dá conceito do que chamamos hoje de Inflação, que prevista em lei como visto influencia o cálculo da atualização monetária no momento da apuração do benefício em questão. Na visão compartilhada por Gremaud *et al.*, (2014), a definição de

inflação esta ligada como um aumento generalizado e contínuo dos preços e completa descrevendo que:

É importante notar que o aumento do preço de algum bem ou serviço em particular não constitui inflação, que ocorre apenas quando há um aumento generalizado dos preços. Se a maioria dos bens e serviços se tornam mais caros, tem-se inflação. Essa inflação será tanto maior quanto maiores os aumentos nos preços nas mercadorias. Normalmente, esses aumentos de preços não ocorrem de forma sincronizada, ou seja, não há um aumento igual do preço de todas as mercadorias e serviços; desse modo, há um problema para calcular o tamanho da inflação.

Outra variante que consta nos autos de apuração do cálculo das atualizações do salário mínimo a se conceder, é o PIB (Produto Interno Bruto) que é tido como a base do crescimento econômico durante os anos, é por essa variante, repassada pelo estado, que se obtém a diferença nos cálculos de correção monetária na razão entre salário contribuição e salário mínimo, Gremaud *et al.*, (2014) define o PIB como sendo “o valor monetário de todas as vendas de produtos finais produzidos dentro do país em questão em determinado período de tempo.” Gremaud *et al.*, (2014) completam descrevendo:

“É por meio deste indicador que se avalia o desempenho de uma economia. A soma do valor dos bens finais ou a soma do valor adicionado em cada etapa do processo produtivo necessariamente será a mesma. E forma de medir o valor do produto é chamada de ótica do produto.”

3 METODOLOGIA

3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

3.1.1 Delineamento da pesquisa quanto aos objetivos

Para Beuren (2010) o delineamento quanto aos objetivos pode definir o trabalho monográfico como uma pesquisa exploratória, descritiva ou explicativa.

Na elaboração deste trabalho e orientação quanto ao seu objetivo, usa-se o conceito de Gil (2002) no que condiz com a finalidade da pesquisa exploratória:

Têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado. Na maioria dos casos, essas pesquisas envolvem: (a) levantamento bibliográfico; (b) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e (c) análise de exemplos que "estimulem a compreensão.

Em acordo Beuren (2010) explica que explorar uma temática significa reunir mais conhecimento e incorporar características inéditas, buscando novos conteúdos até então desconhecidas. Este tipo de estudo apresenta-se como alicerce no campo científico, fazendo com que pesquisas descritivas e pesquisas explicativas tomem por base os seus preceitos e conhecimentos adquiridos.

A aposentadoria é um assunto visto como essencial já que, compulsoriamente o trabalhador passa uma vida inteira contribuindo e cedo ou tarde espera utilizar dos recursos advindos que um dia fizeram falta no seu holerite mensal. Este estudo tem por finalidade a compreensão, a conscientização e o conhecimento a respeito do tema proposto, que influí no momento do calculo do benefício.

Então, por esse motivo o estudo bibliográfico incessante e a análise de diversos exemplos compreensivos farão parte do corpo deste estudo para a melhor absorção do entendimento. A compreensão leva a análise crítica o que por muitas vezes falta no cidadão brasileiro para mudanças naquilo que influi na sua vida de forma negativa, fazendo assim com que padeça em necessidades.

A análise hipotética se utiliza e apresenta dois casos de extrema diferença na contribuição para aposentadoria, no primeiro, de uma pessoa do sexo masculino tendo todos os requisitos básicos (35 anos de tempo de serviço e 65 anos de idade) para requerer o benefício contribuindo seu tempo de serviço apenas com um salário mínimo. Já o segundo, tendo as mesmas condições, tem seu tempo de serviço e contribuição pelos valores dos tetos vigentes em lei por cada período estabelecido.

3.1.2 Delineamento da pesquisa quanto aos procedimentos

Segundo Beuren (2010) no delineamento da pesquisa quanto aos procedimentos há a referencia à maneira pela qual se coordena o estudo, ou seja, obtenção de dados. Enquadram-se neste tipo delineamento: o estudo de caso, pesquisa de levantamento, a pesquisa documental, a pesquisa participante, a pesquisa experimental e a pesquisa bibliográfica.

Em complemento, Gil (2002) dispõe que para haver uma aproximação conceitual entre o ponto de vista teórico e com dados da realidade, torna-se necessário traçar um padrão conceitual e operativo da pesquisa.

Neste sentido Gil (2002) dispõe sobre o conceito da pesquisa bibliográfica, pesquisa quanto aos procedimentos escolhido para a realização deste estudo:

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Boa parte dos estudos exploratórios pode ser definida como pesquisas bibliográficas. As pesquisas sobre ideologias, bem como aquelas que se propõem à análise das diversas posições acerca de um problema, também costumam ser desenvolvidas quase exclusivamente mediante fontes bibliográficas.

Neste trabalho, será utilizado o método da pesquisa bibliográfica por se tratar da exploração do conceito da correção monetária do benefício, além de exemplificar também as circunstâncias positivas e negativas que o fator previdenciário pode trazer ao aposentando. Fará parte das pesquisas fontes como obras literárias, obras de divulgação, dicionários, enciclopédias, anuários, almanaques, jornais, revistas, páginas de web e a legislação.

Os recolhimentos de dados são feitos por meio de pesquisa junto ao sitio web eletrônico da Previdência Social. Para a análise foi utilizada a tabela de correção monetária corrigida pelos índices da portaria nº 472/2014 do Ministério da Previdência Social. Usou-se

como programa de processamento de dados o pacote Office Excel, que se colocou em sequência os dados e apurou os respectivos resultado da aplicação da tabela de correção aos valores considerados para fins da pesquisa, ou seja, o valor de contribuição pelo teto previdenciário.

Logo após, seguindo uma rigorosa sequência de passos para a correta apuração do benefício previdenciário, fez-se a aplicação da média da soma 80% maiores contribuições feitas nos últimos 20 anos (partindo de julho/1994, ano em que deu início a apuração por tempo de contribuição). Chegando aos resultados referidos aplicou-se a fórmula do fator previdenciário, para que se pudesse analisar de forma mais detalhada a aplicação do mesmo na aposentadoria do segurado. Para a demonstração das consequências do mesmo utilizou-se de três simulações com diferentes idades para o início de contribuição como é demonstrado no seguinte quadro:

Quadro 1: hipóteses de apuração do fator previdenciário, levando em consideração a variação entre idade e tempo de serviço.

Idade para início de contribuição	Idade para Aposentadoria por Tempo de serviço	Tempo de contribuição implementado
30 anos	65 anos	35 anos = Sem perdas
	65 anos	34 anos = Sem perdas
25 anos	60 anos	35 anos = Com perdas
	62 anos	37 anos = Sem perdas
20 anos	55 anos	35 anos = Com perdas
	61 anos	41 anos = Sem perdas

Fonte: Elaborado pelo autor

3.1.3 Delineamento da pesquisa quanto à abordagem do problema

Beuren (2010 p.92) afirma que “na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que esta sendo estudado”.

A pesquisa em questão tem seu principal questionamento o porquê das percas decorrentes da atualização monetária tendo por base o quantitativo do salário mínimo verificado em cada período, sendo que a tabela deveria por principio manter as contribuições em seu valor teto contributivo, por exemplo, o benefício por teto demonstrado na pesquisa. Para Tanto, utilizou-se as demonstrações para que fosse analisado o valor do benefício de uma pessoa que contribui apenas com um salário mínimo, e que irá se aposentar com um salário mínimo integral, pois, não pode haver nesse caso benefício menor que a mesmo, e o valor do outro extremo, onde as perdas são visíveis e o segurado acaba por reduzir o valor do benefício por conta da correção monetária.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nos termos que consta dos objetivos desta pesquisa realiza-se a seguir as análises da ocorrência ou não das perdas relativo à concessão do benefício previdenciário pautado pela incidência do fator de atualização determinado pela Previdência Social quando do cálculo realizado para a concessão, assim como a análise de possíveis perdas decorrente do fator previdenciário.

Para tanto, será considerado como mês de entrada com o pedido do benefício o mês de outubro de 2014, dessa maneira foi utilizado à tabela de atualização dos salários de contribuição editada pela Portaria nº 472/2014 do Ministério da Previdência Social.

Com intuito de se encontrar os ganhos e perdas do fator de atualização em contrapartida com a variação do salário mínimo do mesmo período, foi utilizado no processamento dos dados os seguintes quesitos:

- ❖ Idade de 65 anos, considerando o sexo masculino;
- ❖ Tempo de Contribuição – 35 anos;
- ❖ Valores dos tetos de Contribuição vigente – julho/1994 a setembro/2014;
- ❖ Tabela – Tábua do IBGE;
- ❖ Fórmula da lei.

A princípio utilizou-se contribuições que condizem com o teto vigente de julho de 1994 a setembro de 2014, por observar-se que o período considerado pela Previdência Social para cálculos das aposentadorias se dá a partir das contribuições de Julho de 1994.

Atualizou-se as respectivas contribuições pelo índice encontrado pela tabela de atualização monetária, encontrada por meio do sítio eletrônico da previdência social, com o termino de atualização em setembro de 2014, 1 (um) mês imediatamente antes do pedido da concessão do benefício.

Tabela 1 – Valor do salário de Contribuição máximo de julho de 1994 à setembro de 2014, corrigido pelos índices da portaria nº 472/2014 – MPAS.

<u>Número de contribuições consideradas</u>	<u>MÊS</u>	<u>Contribuição com 1 (um) salário mínimo vigente</u>	<u>SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR) FATOR</u>	<u>Contribuição com o Teto máximo vigente</u>	<u>Valor Atualizado</u>	<u>Observação</u>
1	jul/94	R\$ 64,79	6,269896	R\$ 582,86	R\$3.654,47	
2	ago/94	R\$ 64,79	5,910536	R\$ 582,86	R\$3.445,01	Desconsiderado
3	set/94	R\$ 70,00	5,604528	R\$ 582,86	R\$3.266,66	Desconsiderado
4	out/94	R\$ 70,00	5,521159	R\$ 582,86	R\$3.218,06	Desconsiderado
5	nov/94	R\$ 70,00	5,420340	R\$ 582,86	R\$3.159,30	Desconsiderado
6	dez/94	R\$ 70,00	5,248708	R\$ 582,86	R\$3.059,26	Desconsiderado
7	jan/95	R\$ 70,00	5,136224	R\$ 582,86	R\$2.993,70	Desconsiderado
8	fev/95	R\$ 70,00	5,051858	R\$ 582,86	R\$2.944,53	Desconsiderado
9	mar/95	R\$ 70,00	5,002335	R\$ 582,86	R\$2.915,66	Desconsiderado
10	abr/95	R\$ 70,00	4,932783	R\$ 582,86	R\$2.875,12	Desconsiderado
11	mai/95	R\$100,00	4,839858	R\$ 832,66	R\$4.029,96	
12	jun/95	R\$100,00	4,718590	R\$ 832,66	R\$3.928,98	
13	jul/95	R\$100,00	4,634247	R\$ 832,66	R\$3.858,75	
14	ago/95	R\$100,00	4,522981	R\$ 832,66	R\$3.766,11	
15	set/95	R\$100,00	4,477313	R\$ 832,66	R\$3.728,08	
16	out/95	R\$100,00	4,425534	R\$ 832,66	R\$3.684,97	
17	nov/95	R\$100,00	4,364432	R\$ 832,66	R\$3.634,09	
18	dez/95	R\$100,00	4,299509	R\$ 832,66	R\$3.580,03	
19	jan/96	R\$100,00	4,229719	R\$ 832,66	R\$3.521,92	Desconsiderado
20	fev/96	R\$100,00	4,168854	R\$ 832,66	R\$3.471,24	Desconsiderado
21	mar/96	R\$100,00	4,139464	R\$ 832,66	R\$3.446,77	Desconsiderado
22	abr/96	R\$100,00	4,127494	R\$ 832,66	R\$3.436,80	Desconsiderado
23	mai/96	R\$112,00	4,098802	R\$ 957,56	R\$3.924,85	
24	jun/96	R\$112,00	4,031080	R\$ 957,56	R\$3.860,00	
25	jul/96	R\$112,00	3,982494	R\$ 957,56	R\$3.813,48	
26	ago/96	R\$112,00	3,939553	R\$ 957,56	R\$3.772,36	
27	set/96	R\$112,00	3,939395	R\$ 957,56	R\$3.772,21	
28	out/96	R\$112,00	3,934280	R\$ 957,56	R\$3.767,31	
29	nov/96	R\$112,00	3,925644	R\$ 957,56	R\$3.759,04	
30	dez/96	R\$112,00	3,914683	R\$ 957,56	R\$3.748,54	
31	jan/97	R\$112,00	3,880534	R\$ 957,56	R\$3.715,84	
32	fev/97	R\$112,00	3,820175	R\$ 957,56	R\$3.658,05	
33	mar/97	R\$112,00	3,804198	R\$ 957,56	R\$ 3.642,75	
34	abr/97	R\$112,00	3,760575	R\$ 957,56	R\$ 3.600,98	
35	mai/97	R\$112,00	3,738518	R\$ 957,56	R\$ 3.579,86	
36	jun/97	R\$120,00	3,727336	R\$1.031,87	R\$ 3.846,13	
37	jul/97	R\$120,00	3,701426	R\$1.031,87	R\$ 3.819,39	
38	ago/97	R\$120,00	3,698098	R\$1.031,87	R\$ 3.815,96	
39	set/97	R\$120,00	3,698098	R\$1.031,87	R\$ 3.815,96	
40	out/97	R\$120,00	3,676407	R\$1.031,87	R\$ 3.793,57	

Continua...

41	nov/97	R\$120,00	3,663949	R\$1.031,87	R\$ 3.780,72	
42	dez/97	R\$120,00	3,633789	R\$1.031,87	R\$ 3.749,60	
43	jan/98	R\$120,00	3,608888	R\$1.031,87	R\$ 3.723,90	
44	fev/98	R\$120,00	3,577406	R\$1.031,87	R\$ 3.691,42	
45	mar/98	R\$120,00	3,576691	R\$1.031,87	R\$ 3.690,68	
46	abr/98	R\$120,00	3,568484	R\$1.031,87	R\$ 3.682,21	
47	mai/98	R\$120,00	3,568484	R\$1.031,87	R\$ 3.682,21	
48	jun/98	R\$130,00	3,560295	R\$1.081,50	R\$ 3.850,46	
49	jul/98	R\$130,00	3,550354	R\$1.081,50	R\$ 3.839,71	
50	ago/98	R\$130,00	3,550354	R\$1.081,50	R\$ 3.839,71	
51	set/98	R\$130,00	3,550354	R\$1.081,50	R\$ 3.839,71	
52	out/98	R\$130,00	3,550354	R\$1.081,50	R\$ 3.839,71	
53	nov/98	R\$130,00	3,550354	R\$1.081,50	R\$ 3.839,71	
54	dez/98	R\$130,00	3,550354	R\$1.081,50	R\$ 3.839,71	
55	jan/99	R\$130,00	3,515898	R\$1.081,50	R\$ 3.802,44	
56	fev/99	R\$130,00	3,475925	R\$1.081,50	R\$ 3.759,21	
57	mar/99	R\$130,00	3,328155	R\$1.081,50	R\$ 3.599,40	
58	abr/99	R\$130,00	3,263537	R\$1.081,50	R\$ 3.529,52	Desconsiderado
59	mai/99	R\$130,00	3,262558	R\$1.081,50	R\$ 3.528,46	Desconsiderado
60	jun/99	R\$136,00	3,262558	R\$1.255,32	R\$ 4.095,55	
61	jul/99	R\$136,00	3,229616	R\$1.255,32	R\$ 4.054,20	
62	ago/99	R\$136,00	3,179069	R\$1.255,32	R\$ 3.990,75	
63	set/99	R\$136,00	3,133631	R\$1.255,32	R\$ 3.933,71	
64	out/99	R\$136,00	3,088234	R\$1.255,32	R\$ 3.876,72	
65	nov/99	R\$136,00	3,030949	R\$1.255,32	R\$ 3.804,81	
66	dez/99	R\$136,00	2,956158	R\$1.255,32	R\$ 3.710,92	
67	jan/00	R\$136,00	2,920239	R\$1.255,32	R\$ 3.665,83	
68	fev/00	R\$136,00	2,890754	R\$1.255,32	R\$ 3.628,82	
69	mar/00	R\$136,00	2,885272	R\$1.255,32	R\$ 3.621,94	
70	abr/00	R\$136,00	2,880088	R\$1.255,32	R\$ 3.615,43	
71	mai/00	R\$136,00	2,876348	R\$1.255,32	R\$ 3.610,74	
72	jun/00	R\$151,00	2,857205	R\$1.328,25	R\$ 3.795,08	
73	jul/00	R\$151,00	2,830878	R\$1.328,25	R\$ 3.760,11	
74	ago/00	R\$151,00	2,768314	R\$1.328,25	R\$ 3.677,01	
75	set/00	R\$151,00	2,718831	R\$1.328,25	R\$ 3.611,29	
76	out/00	R\$151,00	2,700200	R\$1.328,25	R\$ 3.586,54	
77	nov/00	R\$151,00	2,690246	R\$1.328,25	R\$ 3.573,32	Desconsiderado
78	dez/00	R\$151,00	2,679795	R\$1.328,25	R\$ 3.559,44	Desconsiderado
79	jan/01	R\$151,00	2,659582	R\$1.328,25	R\$ 3.532,59	Desconsiderado
80	fev/01	R\$151,00	2,646614	R\$1.328,25	R\$ 3.515,36	Desconsiderado
81	mar/01	R\$151,00	2,637646	R\$1.328,25	R\$ 3.503,45	Desconsiderado
82	abr/01	R\$151,00	2,616712	R\$1.328,25	R\$ 3.475,65	Desconsiderado
83	mai/01	R\$151,00	2,587473	R\$1.328,25	R\$ 3.436,81	Desconsiderado
84	jun/01	R\$180,00	2,576138	R\$1.430,00	R\$ 3.683,88	
85	jul/01	R\$180,00	2,539068	R\$1.430,00	R\$ 3.630,87	
86	ago/01	R\$180,00	2,498591	R\$1.430,00	R\$ 3.572,98	Desconsiderado

Continua...

87	set/01	R\$180,00	2,476304	R\$1.430,00	R\$ 3.541,11	Desconsiderado
88	out/01	R\$180,00	2,466930	R\$1.430,00	R\$ 3.527,71	Desconsiderado
89	nov/01	R\$180,00	2,431671	R\$1.430,00	R\$ 3.477,29	Desconsiderado
90	dez/01	R\$180,00	2,413329	R\$1.430,00	R\$ 3.451,06	Desconsiderado
91	jan/02	R\$180,00	2,408993	R\$1.430,00	R\$ 3.444,86	Desconsiderado
92	fev/02	R\$180,00	2,404425	R\$1.430,00	R\$ 3.438,33	Desconsiderado
93	mar/02	R\$180,00	2,400104	R\$1.430,00	R\$ 3.432,15	Desconsiderado
94	abr/02	R\$180,00	2,397467	R\$1.430,00	R\$ 3.428,38	Desconsiderado
95	mai/02	R\$180,00	2,380802	R\$1.430,00	R\$ 3.404,55	Desconsiderado
96	jun/02	R\$200,00	2,354665	R\$1.561,56	R\$ 3.676,95	
97	jul/02	R\$200,00	2,314394	R\$1.561,56	R\$ 3.614,07	
98	ago/02	R\$200,00	2,267902	R\$1.561,56	R\$ 3.541,47	Desconsiderado
99	set/02	R\$200,00	2,215614	R\$1.561,56	R\$ 3.459,81	Desconsiderado
100	out/02	R\$200,00	2,158626	R\$1.561,56	R\$ 3.370,82	Desconsiderado
101	nov/02	R\$200,00	2,071419	R\$1.561,56	R\$ 3.234,65	Desconsiderado
102	dez/02	R\$200,00	1,957123	R\$1.561,56	R\$ 3.056,17	Desconsiderado
103	jan/03	R\$200,00	1,905670	R\$1.561,56	R\$ 2.975,82	Desconsiderado
104	fev/03	R\$200,00	1,865196	R\$1.561,56	R\$ 2.912,61	Desconsiderado
105	mar/03	R\$200,00	1,836003	R\$1.561,56	R\$ 2.867,03	Desconsiderado
106	abr/03	R\$200,00	1,806023	R\$1.561,56	R\$ 2.820,21	Desconsiderado
107	mai/03	R\$200,00	1,798649	R\$1.561,56	R\$ 2.808,70	Desconsiderado
108	jun/03	R\$240,00	1,810781	R\$1.869,34	R\$ 3.384,97	Desconsiderado
109	jul/03	R\$240,00	1,823546	R\$1.869,34	R\$ 3.408,83	Desconsiderado
110	ago/03	R\$240,00	1,827200	R\$1.869,34	R\$ 3.415,66	Desconsiderado
111	set/03	R\$240,00	1,815941	R\$1.869,34	R\$ 3.394,61	Desconsiderado
112	out/03	R\$240,00	1,797072	R\$1.869,34	R\$ 3.359,34	Desconsiderado
113	nov/03	R\$240,00	1,789200	R\$1.869,34	R\$ 3.344,62	Desconsiderado
114	dez/03	R\$240,00	1,780652	R\$1.869,34	R\$ 3.328,64	Desconsiderado
115	jan/04	R\$240,00	1,770032	R\$2.400,00	R\$ 4.248,08	
116	fev/04	R\$240,00	1,755984	R\$2.400,00	R\$ 4.214,36	
117	mar/04	R\$240,00	1,749163	R\$2.400,00	R\$ 4.197,99	
118	abr/04	R\$240,00	1,739249	R\$2.400,00	R\$ 4.174,20	
119	mai/04	R\$260,00	1,732147	R\$2.508,72	R\$ 4.345,47	
120	jun/04	R\$260,00	1,725246	R\$2.508,72	R\$ 4.328,16	
121	jul/04	R\$260,00	1,716663	R\$2.508,72	R\$ 4.306,63	
122	ago/04	R\$260,00	1,704222	R\$2.508,72	R\$ 4.275,42	
123	set/04	R\$260,00	1,695743	R\$2.508,72	R\$ 4.254,14	
124	out/04	R\$260,00	1,692865	R\$2.508,72	R\$ 4.246,93	
125	nov/04	R\$260,00	1,689992	R\$2.508,72	R\$ 4.239,72	
126	dez/04	R\$260,00	1,682589	R\$2.508,72	R\$ 4.221,14	
127	jan/05	R\$260,00	1,668242	R\$2.508,72	R\$ 4.185,15	
128	fev/05	R\$260,00	1,658787	R\$2.508,72	R\$ 4.161,43	
129	mar/05	R\$260,00	1,651520	R\$2.508,72	R\$ 4.143,20	
130	abr/05	R\$260,00	1,639552	R\$2.508,72	R\$ 4.113,18	
131	mai/05	R\$300,00	1,624766	R\$2.668,15	R\$ 4.335,12	
132	jun/05	R\$300,00	1,613472	R\$2.668,15	R\$ 4.304,99	

133	jul/05	R\$300,00	1,615249	R\$2.668,15	R\$ 4.309,73
134	ago/05	R\$300,00	1,614764	R\$2.668,15	R\$ 4.308,43
135	set/05	R\$300,00	1,614764	R\$2.668,15	R\$ 4.308,43
136	out/05	R\$300,00	1,612346	R\$2.668,15	R\$ 4.301,98
137	nov/05	R\$300,00	1,603048	R\$2.668,15	R\$ 4.277,17
138	dez/05	R\$300,00	1,594438	R\$2.668,15	R\$ 4.254,20
139	jan/06	R\$300,00	1,588086	R\$2.668,15	R\$ 4.237,25
140	fev/06	R\$300,00	1,582074	R\$2.668,15	R\$ 4.221,21
141	mar/06	R\$300,00	1,578443	R\$2.668,15	R\$ 4.211,52
142	abr/06	R\$350,00	1,574193	R\$2.801,46	R\$ 4.410,04
143	mai/06	R\$350,00	1,572306	R\$2.801,46	R\$ 4.404,75
144	jun/06	R\$350,00	1,570265	R\$2.801,46	R\$ 4.399,03
145	jul/06	R\$350,00	1,571365	R\$2.801,46	R\$ 4.402,12
146	ago/06	R\$350,00	1,569638	R\$2.801,46	R\$ 4.397,28
147	set/06	R\$350,00	1,569952	R\$2.801,46	R\$ 4.398,16
148	out/06	R\$350,00	1,567444	R\$2.801,46	R\$ 4.391,13
149	nov/06	R\$350,00	1,560733	R\$2.801,46	R\$ 4.372,33
150	dez/06	R\$350,00	1,554206	R\$2.801,46	R\$ 4.354,04
151	jan/07	R\$350,00	1,544629	R\$2.801,46	R\$ 4.327,22
152	fev/07	R\$350,00	1,537097	R\$2.801,46	R\$ 4.306,12
153	mar/07	R\$350,00	1,530668	R\$2.801,46	R\$ 4.288,11
154	abr/07	R\$380,00	1,523963	R\$2.894,28	R\$ 4.410,78
155	mai/07	R\$380,00	1,520011	R\$2.894,28	R\$ 4.399,34
156	jun/07	R\$380,00	1,516069	R\$2.894,28	R\$ 4.387,93
157	jul/07	R\$380,00	1,511384	R\$2.894,28	R\$ 4.374,37
158	ago/07	R\$380,00	1,506563	R\$2.894,28	R\$ 4.360,41
159	set/07	R\$380,00	1,497726	R\$2.894,28	R\$ 4.334,84
160	out/07	R\$380,00	1,493991	R\$2.894,28	R\$ 4.324,03
161	nov/07	R\$380,00	1,489523	R\$2.894,28	R\$ 4.311,10
162	dez/07	R\$380,00	1,483145	R\$2.894,28	R\$ 4.292,64
163	jan/08	R\$380,00	1,468897	R\$2.894,28	R\$ 4.251,40
164	fev/08	R\$380,00	1,458831	R\$2.894,28	R\$ 4.222,27
165	mar/08	R\$415,00	1,451429	R\$3.038,99	R\$ 4.410,88
166	abr/08	R\$415,00	1,444064	R\$3.038,99	R\$ 4.388,50
167	mai/08	R\$415,00	1,434881	R\$3.038,99	R\$ 4.360,59
168	jun/08	R\$415,00	1,421237	R\$3.038,99	R\$ 4.319,12
169	jul/08	R\$415,00	1,408420	R\$3.038,99	R\$ 4.280,17
170	ago/08	R\$415,00	1,400298	R\$3.038,99	R\$ 4.255,49
171	set/08	R\$415,00	1,397364	R\$3.038,99	R\$ 4.246,58
172	out/08	R\$415,00	1,395271	R\$3.038,99	R\$ 4.240,21
173	nov/08	R\$415,00	1,388329	R\$3.038,99	R\$ 4.219,12
174	dez/08	R\$415,00	1,383074	R\$3.038,99	R\$ 4.203,15
175	jan/09	R\$415,00	1,379074	R\$3.038,99	R\$ 4.190,99
176	fev/09	R\$465,00	1,370304	R\$3.218,90	R\$ 4.410,87
177	mar/09	R\$465,00	1,366070	R\$3.218,90	R\$ 4.397,24
178	abr/09	R\$465,00	1,363343	R\$3.218,90	R\$ 4.388,46

179	mai/09	R\$465,00	1,355886	R\$3.218,90	R\$ 4.364,46
180	jun/09	R\$465,00	1,347799	R\$3.218,90	R\$ 4.338,43
181	jul/09	R\$465,00	1,342162	R\$3.218,90	R\$ 4.320,28
182	ago/09	R\$465,00	1,339082	R\$3.218,90	R\$ 4.310,37
183	set/09	R\$465,00	1,338011	R\$3.218,90	R\$ 4.306,93
184	out/09	R\$465,00	1,335874	R\$3.218,90	R\$ 4.300,05
185	nov/09	R\$465,00	1,332676	R\$3.218,90	R\$ 4.289,75
186	dez/09	R\$465,00	1,327763	R\$3.218,90	R\$ 4.273,94
187	jan/10	R\$510,00	1,324584	R\$3.467,40	R\$ 4.592,86
188	fev/10	R\$510,00	1,313029	R\$3.467,40	R\$ 4.552,80
189	mar/10	R\$510,00	1,303902	R\$3.467,40	R\$ 4.521,15
190	abr/10	R\$510,00	1,294710	R\$3.467,40	R\$ 4.489,28
191	mai/10	R\$510,00	1,285327	R\$3.467,40	R\$ 4.456,74
192	jun/10	R\$510,00	1,279823	R\$3.467,40	R\$ 4.437,66
193	jul/10	R\$510,00	1,281233	R\$3.467,40	R\$ 4.442,55
194	ago/10	R\$510,00	1,282130	R\$3.467,40	R\$ 4.445,66
195	set/10	R\$510,00	1,283028	R\$3.467,40	R\$ 4.448,77
196	out/10	R\$510,00	1,276137	R\$3.467,40	R\$ 4.424,88
197	nov/10	R\$510,00	1,264504	R\$3.467,40	R\$ 4.384,54
198	dez/10	R\$510,00	1,251612	R\$3.467,40	R\$ 4.339,84
199	jan/11	R\$540,00	1,244147	R\$3.689,66	R\$ 4.590,48
200	fev/11	R\$540,00	1,232561	R\$3.689,66	R\$ 4.547,73
201	mar/11	R\$545,00	1,225941	R\$3.689,66	R\$ 4.523,31
202	abr/11	R\$545,00	1,217903	R\$3.689,66	R\$ 4.493,65
203	mai/11	R\$545,00	1,209197	R\$3.689,66	R\$ 4.461,52
204	jun/11	R\$545,00	1,202343	R\$3.689,66	R\$ 4.436,24
205	jul/11	R\$545,00	1,199704	R\$3.689,66	R\$ 4.426,50
206	ago/11	R\$545,00	1,199704	R\$3.689,66	R\$ 4.426,50
207	set/11	R\$545,00	1,194686	R\$3.689,66	R\$ 4.407,99
208	out/11	R\$545,00	1,189334	R\$3.689,66	R\$ 4.388,24
209	nov/11	R\$545,00	1,185541	R\$3.689,66	R\$ 4.374,24
210	dez/11	R\$545,00	1,178821	R\$3.689,66	R\$ 4.349,45
211	jan/12	R\$622,00	1,172840	R\$3.916,20	R\$ 4.593,08
212	fev/12	R\$622,00	1,166889	R\$3.916,20	R\$ 4.569,77
213	mar/12	R\$622,00	1,162356	R\$3.916,20	R\$ 4.552,02
214	abr/12	R\$622,00	1,160267	R\$3.916,20	R\$ 4.543,84
215	mai/12	R\$622,00	1,152889	R\$3.916,20	R\$ 4.514,94
216	jun/12	R\$622,00	1,146582	R\$3.916,20	R\$ 4.490,25
217	jul/12	R\$622,00	1,143609	R\$3.916,20	R\$ 4.478,60
218	ago/12	R\$622,00	1,138713	R\$3.916,20	R\$ 4.459,43
219	set/12	R\$622,00	1,133611	R\$3.916,20	R\$ 4.439,45
220	out/12	R\$622,00	1,126514	R\$3.916,20	R\$ 4.411,66
221	nov/12	R\$622,00	1,118572	R\$3.916,20	R\$ 4.380,55
222	dez/12	R\$622,00	1,112565	R\$3.916,20	R\$ 4.357,03
223	jan/13	R\$678,00	1,104392	R\$4.159,00	R\$ 4.593,17
224	fev/13	R\$678,00	1,094324	R\$4.159,00	R\$ 4.551,29

225	mar/13	R\$678,00	1,088663	R\$4.159,00	R\$ 4.527,75
226	abr/13	R\$678,00	1,082170	R\$4.159,00	R\$ 4.500,75
227	mai/13	R\$678,00	1,075823	R\$4.159,00	R\$ 4.474,35
228	jun/13	R\$678,00	1,072071	R\$4.159,00	R\$ 4.458,74
229	jul/13	R\$678,00	1,069077	R\$4.159,00	R\$ 4.446,29
230	ago/13	R\$678,00	1,070469	R\$4.159,00	R\$ 4.452,08
231	set/13	R\$678,00	1,068759	R\$4.159,00	R\$ 4.444,97
232	out/13	R\$678,00	1,065881	R\$4.159,00	R\$ 4.433,00
233	nov/13	R\$678,00	1,059418	R\$4.159,00	R\$ 4.406,12
234	dez/13	R\$678,00	1,053728	R\$4.159,00	R\$ 4.382,46
235	jan/14	R\$724,00	1,046196	R\$4.390,24	R\$ 4.593,05
236	fev/14	R\$724,00	1,039646	R\$4.390,24	R\$ 4.564,30
237	mar/14	R\$724,00	1,033034	R\$4.390,24	R\$ 4.535,27
238	abr/14	R\$724,00	1,024632	R\$4.390,24	R\$ 4.498,38
239	mai/14	R\$724,00	1,016702	R\$4.390,24	R\$ 4.463,57
240	jun/14	R\$724,00	1,010638	R\$4.390,24	R\$ 4.436,95
241	jul/14	R\$724,00	1,008018	R\$4.390,24	R\$ 4.425,44
242	ago/14	R\$724,00	1,006709	R\$4.390,24	R\$ 4.419,69
243	set/14	R\$724,00	1,004900	R\$4.390,24	R\$ 4.411,75
Valor total das 80% maiores contribuições					R\$808.700,17
Tempo de contribuição considerado = 243 meses x 80% = 194 meses					R\$ 4.168,56

Fonte: elaborado pelo autor

Constatação 1

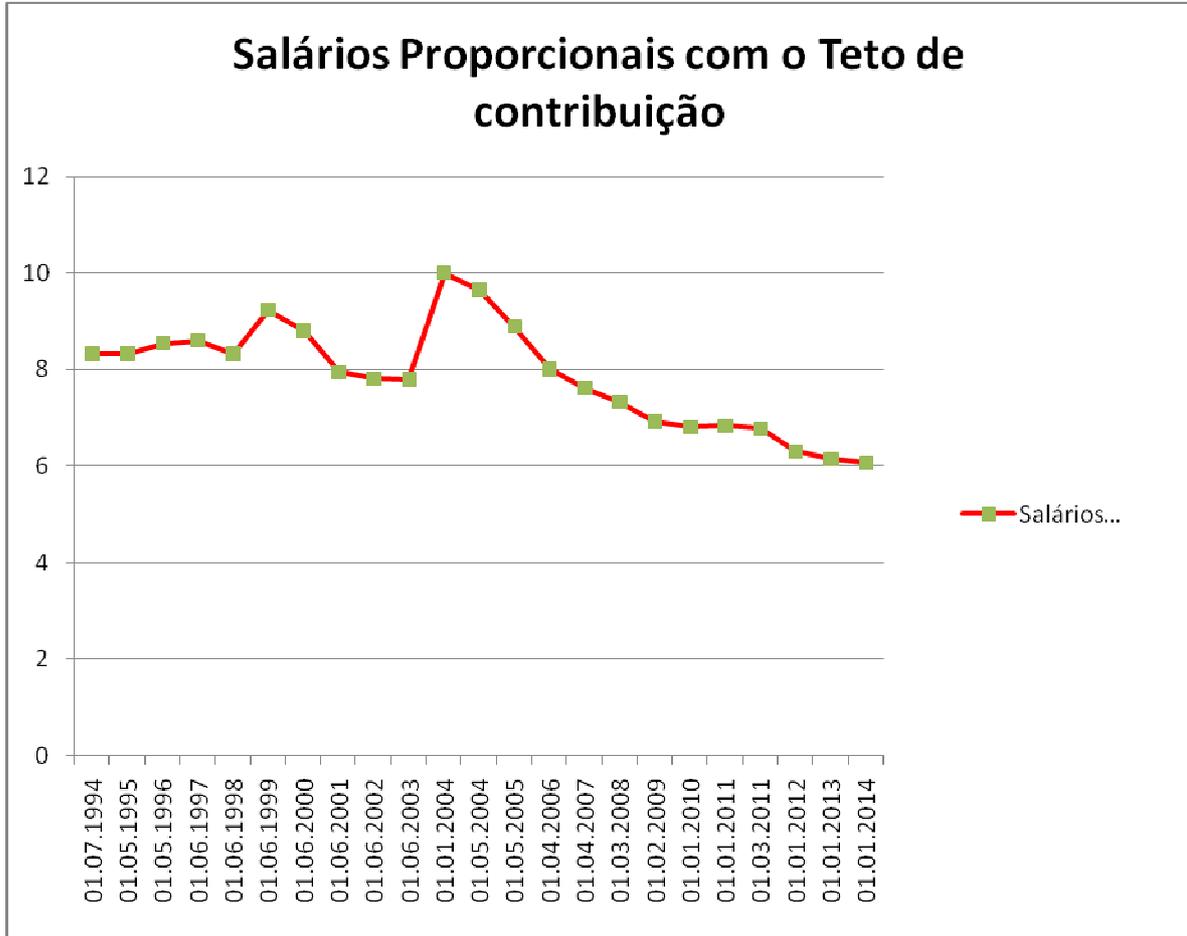
Quanto ao valor final de atualização e médias feitas de acordo com o tempo de serviço dos segurados:

O segurado que sempre contribuiu com o teto máximo permitido pela previdência social não fará jus do seu salário de contribuição integral de acordo com a tabela de atualização monetária. O índice utilizado para corrigir o salário prejudica o segurado, pois não corrige totalmente o salário de contribuição de acordo com o tempo, tendo por parâmetro o salário mínimo vigente.

Quanto ao segurado que contribuiu apenas com 1 (um) salário mínimo, fará jus ao benefício integral, pois mesmo que seja corrigido de acordo com a tabela de atualização ele poderá usufruir do salário mínimo instituído na vigência do pedido. O salário mínimo de aposentadoria esta amparado na lei n° 8.213 de 1991 no inciso VI (sexto) do artigo 2º, onde consta o objetivo de “valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário de contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo”.

Constatação 2

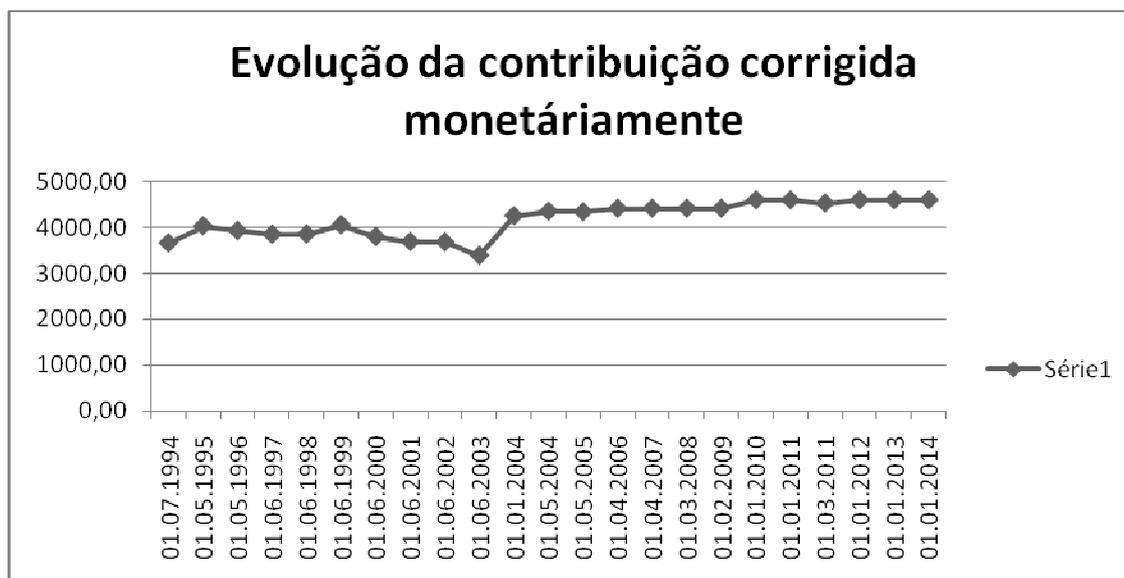
GRAFICO 1 – Quantidade de salários mínimos proporcionais ao teto, de julho de 1994 à janeiro de 2014, números obtidos de acordo com a tabela 1 (um), em datas bases de mudança de salário mínimo.



Fonte: elaborado pelo autor

Há uma considerável diminuição do valor do teto previdenciário no decorrer do tempo na razão entre o valor do teto por salário mínimo vigente em cada período, chegando à referida diferença entre 1994 a 2014 em 27% de perda, se considerado apenas os salários mínimos e os máximos de tetos vigentes em cada época aplicada ao calculo da tabela 1.

GRAFICO 2 – Demonstração de evolução da contribuição de julho de 1994 a janeiro de 2014, números obtidos de acordo com a tabela 1 (um), em datas bases de mudança de salário mínimo.

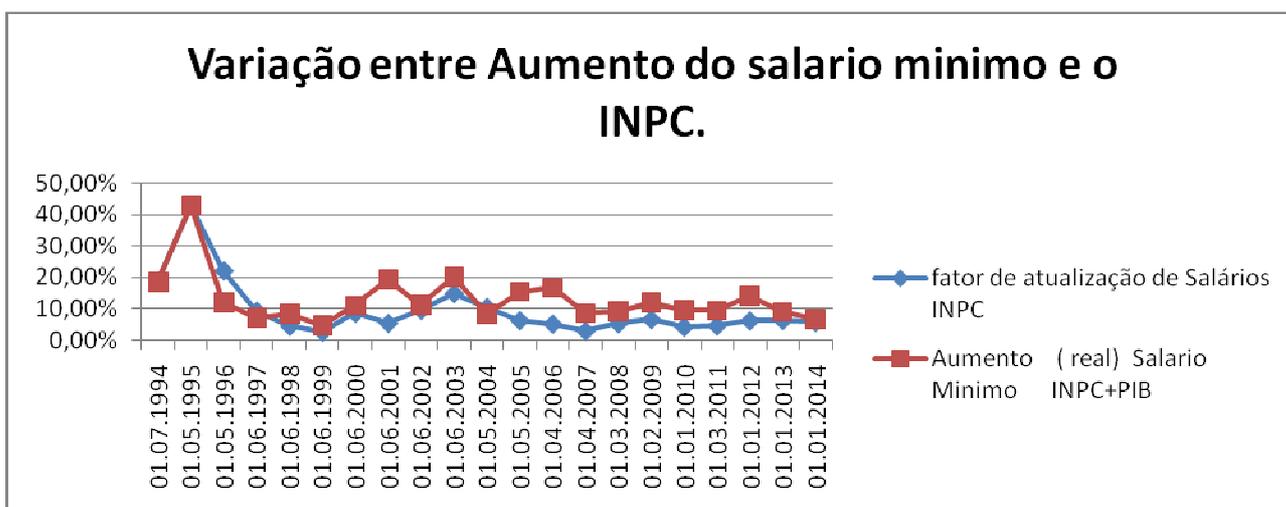


Fonte: elaborado pelo autor

Também no gráfico 2, em razão dos índices de correção monetária acumulados de julho de 1994 a outubro de 2014 para atualização das contribuições previdenciárias, com requerimento de concessão de benefício em outubro, pode-se perceber que a evolução da maioria dos pontos de correção tem menores valores em razão ao salário teto em vigencia, ou seja, a maioria das contribuições corrigidas são menores do que R\$ 4.390,24. Mesmo que 20% das menores contribuições sejam excluídas, ainda assim haverá uma maioria absoluta de contribuições que não agregam valor ao calculo da média, que justifica o fato do benefício a conceder ser menor do que a contribuição recolhida do segurado durante seus 35 anos de trabalho.

Conclui-se de acordo com o gráfico 1 e 2 que há perda no que se refere a primeira fase do calculo do beneficio, tanto em vista do teto em relação ao salário mínimo vigentes quanto a média apurada após a correção monetária das contribuições em contrapartida com o tempo. Aferiu-se que os valores teto considerados no período, devidamente atualizados com os índices de correção não se manteve no mesmo quociente de salários mínimos considerados.

GRAFICO 3 – Demonstração da variação entre o aumento Real e o aumento considerado pela tabela de atualização de 1994 a 2013, utilizado como fonte de dados para o IBGE em datas bases de mudança de salário mínimo.



Fonte: elaborado pelo autor

O gráfico 3 justifica as perdas que o trabalhador possui no decorrer de suas contribuições apresentadas nos gráficos 1 e 2, o mesmo demonstra os aumentos reais sobre o salário mínimo em contra partida com o índice considerado para a correção na tabela de atualização. Enquanto os índices da correção das contribuições levam em consideração apenas o INPC (índice nacional de preços ao consumidor), que repõe a perda inflacionária durante os anos, o aumento do salário mínimo além do mesmo índice, leva também em conta aumentos relativo ao ganho real considerado pelo Governo. A exemplo do que é incluído no índice de reajuste no salário mínimos tem-se a lei nº12.386 de fevereiro de 2011, onde o governo institui à soma do índice do INPC o aumento real relativo ao crescimento do PIB (produto interno Bruto), considerada nos aumentos de 2012 a 2015.

Contatação 3

Para determinação do valor da aposentadoria após apurado a média das contribuições atualizadas, incide no calculo o fator previdenciario. Tomou-se por base o calculo da média já realizado na tabela 1, os quesitos já formados porém variando com a idade inicial de contribuição do beneficiário para que se pudesse demonstrar se há perda ou não do beneficio. Para tanto chama-se a atenção que todos os requisitos para aposentadoria precisam estar formados para que o fator previdenciario não prejudique o trabalhador na hora da apuração da aposentadoria a conceder. Não obstante disso, o calculo do fator previdenciário resulta num

quociente a ser aplicado sobre o valor médio das contribuições, impondo ao segurado a toma de decisão por meio de um planejamento, podendo fazer base compensatória entre as variáveis para que se possa obter o valor do benefício considerando o implemento de idade e tempo de contribuição, como esta descrito nas situações a baixo:

Situação 1

Quadro 1.1

Fator previdenciário =		$\frac{TC \times A}{Es}$	$\times (1 + ((id + TC \times a)/100))$
LEGENDA:			
TC	Tempo de contribuição:	35 Anos	
Es	Expectativa de Sobrevida:	18 (tabua de mortalidade, IBGE)	
Id	Idade:	65 Anos	
A	Alíquota de contribuição correspondente:	0,31 (IBGE)	
fator previdenciário =		1,059984722	
Benefício corrigido =	Média das contribuições corrigidas X Fator previdenciário	R\$ 4.418,60	

Quadro1: Definição do fator previdenciário

Fonte: elaborado pelo autor

Quadro 1.2

fator previdenciário =		$\frac{TC \times A}{Es}$	$\times (1 + ((id + TC \times a)/100))$
LEGENDA:			
TC	Tempo de contribuição:	34 Anos	
Es	Expectativa de Sobrevida:	18 (tabua de mortalidade, IBGE)	
Id	Idade:	65 Anos	
A	Alíquota de contribuição correspondente:	0,31 (IBGE)	
fator previdenciário =		1,027884222	
Benefício =	média das contribuições corrigidas X Fator previdenciário	R\$ 4.284,79	

Quadro1: Definição do fator previdenciário

Fonte: elaborado pelo autor

Na situação do quadro 1.1 demonstra-se o caso em que o segurado pode começar sua vida contributiva aos 30 anos de idade, o obrigando portanto a formalizar todos os requisitos prescritos em lei para que na apuração se possa receber seu salário integral e ainda com

ganhos, de forma a amenizar as perdas decorrente da correção monetária (tabela 1). Porém não é necessário que ele tenha efetivamente 35 anos de contribuição. Tendo ele 65 anos de idade, o segurado poderá requerer sua aposentadoria por idade, e ainda optar ou não pelo fator previdenciário (art. 7º, lei nº 9.876/99). No caso demonstrado no quadro 1.2 o segurado com 34 anos de contribuição optou pelo fator previdenciário, resultando ainda assim em um ganho (que deverá atingir apenas até o valor do teto).

Situação 2

Quadro 2.1

fator previdenciário = $\frac{TC \times A}{Es} \times (1 + ((id + TC \times a)/100))$		
LEGENDA:		
TC	Tempo de contribuição:	35 anos
Es	Expectativa de Sobrevida:	21,6 (tabua de mortalidade, IBGE)
Id	Idade:	60 Anos
A	Alíquota de contribuição correspondente:	0,31 (IBGE)
fator previdenciário = 0,858204861		
Benefício =	Média das contribuições corrigidas X Fator previdenciário	R\$ 3.577,47

Quadro1: Definição do fator previdenciário

Fonte: elaborado pelo autor

Quadro 2.2

fator previdenciário = $\frac{TC \times A}{Es} \times (1 + ((id + TC \times a)/100))$		
LEGENDA:		
TC	Tempo de contribuição:	37 Anos
Es	Expectativa de Sobrevida:	20,1 (tabua de mortalidade, IBGE)
Id	Idade:	62 Anos
A	Alíquota de contribuição correspondente:	0,31 (IBGE)
fator previdenciário = 0,989900945		
Benefício =	média das contribuições corrigidas X Fator previdenciário	R\$ 4.126,45

Quadro1: Definição do fator previdenciário

Fonte: elaborado pelo autor

No caso dos quadros da situação 2, a idade de início das contribuições é de 25 anos. No quadro 2.1 demonstra a real perda caso o trabalhador requeira o benefício ao completar 35 anos de contribuição, assim acontece por que a idade não coopera quando se apura a expectativa de vida do trabalhador. Isso explica por que quanto mais novo se aposentar, mais desconto irá ter, levando-se em conta o tempo que o trabalhador irá usufruir da aposentadoria. Já no quadro 2.2, há uma correção quanto ao tempo, tanto de contribuição quanto de idade, fazendo com que o segurado possa usufruir do seu benefício apenas com um desconto mínimo, quase chegando a sua integralidade.

Situação 3

Quadro 3.1

fator previdenciário = $\frac{TC \times A}{Es} \times (1 + ((id + TC \times a)/100))$		
LEGENDA:		
TC	Tempo de contribuição:	35 Anos
Es	Expectativa de Sobrevida:	25,5 (tabua de mortalidade, IBGE)
Id	Idade:	55 Anos
A	Alíquota de contribuição correspondente:	0,31 (IBGE)
fator previdenciário = 0,70567549		
Benefício =	média das contribuições corrigidas X Fator previdenciário	R\$ 2.941,64

Quadro1: Definição do fator previdenciário

Fonte: elaborado pelo autor

Quadro 3.2

fator previdenciário = $\frac{TC \times A}{Es} \times (1 + ((id + TC \times a)/100))$		
LEGENDA:		
TC	Tempo de contribuição:	41 Anos
Es	Expectativa de Sobrevida:	20,9 (tabua de mortalidade, IBGE)
Id	Idade:	61 Anos
A	Alíquota de contribuição correspondente:	0,31 (IBGE)
fator previdenciário = 1,056389522		
Benefício =	média das contribuições corrigidas X Fator previdenciário	R\$ 4.403,62

Quadro1: Definição do fator previdenciário

Fonte: elaborado pelo autor

Já na situação 3, a idade de início das contribuições é de 20 anos de idade. Assim como a situação 2, o fator previdenciário produz perdas por conta da idade do Segurado em que se completa 35 anos de contribuição fazendo com que o trabalhador contribua por mais tempo, de modo a reduzir o fator da expectativa de vida a ser considerada na fórmula. Ainda assim o segurado irá se aposentar com idade menor do que a idade ativa estipulada pela legislação previdenciária e ainda recebendo o teto estabelecido pela Lei vigente (o que não pode exceder)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Realizadas as análises conforme estabelecidos nos objetivos dessa pesquisa verificam-se que os fatores de atualização monetária determinados pela Previdência Social para o mês de requerimento do benefício, com fins a atualizar os valores das contribuições para apuração do valor médio, resultam numa redução de 5% do valor do salário de contribuição, representando dessa maneira a primeira perda que o Segurado já alcança.

As análises também evidencia que considerando exclusivamente os valores teto de contribuição previdenciária, tendo por base o salário mínimo, no período de julho/1994 a janeiro de 2014, ocorreu uma redução percentual de 27%, vez que em julho de 1994 o valor teto da previdência equivalia a 8,32 salários mínimos e em janeiro de 2014 o valor teto representa 6,06 salários mínimos.

Conforme demonstrados pelos quadros 2, 4 e 6 o fator previdenciário em nada altera o valor do benefício previdenciário do segurado, em virtude de que as condições para o requerimento do benefício previdenciário consideradas nas análises se baseiam em implementos das condições as quais mantém o equilíbrio atuarial do sistema contributivo.

Já o quadro 1, mostra uma situação onde nem todos os segurados não querem passar, na qual é esperar até os 65 anos de idade para se aposentar, passando a cumprir todos os requisitos prescritos em lei. Contudo essa prescrição é necessária para que haja um equilíbrio atuarial da previdência social, tendo como resultado as perdas também demonstradas pelos quadros 3 e 5, na qual apenas um requisito é implementado.

Esta pesquisa não teve a pretensão em esgotar o assunto, tendo em vista tratar-se de um assunto de grande interesse social e que inúmeras outras situações de análises podem resultar com o intuito de melhor esclarecer a sociedade em geral, e nesse sentido sugere-se a continuidade das pesquisas relativas a esse assunto.

A importância dessa pesquisa baseia-se na evidenciação da existência dos fatores que influem de forma direta, no cálculo do benefício do segurado. Atualmente, o fator previdenciário é considerado como elemento prejudicial na apuração do benefício do segurado, porém conforme se conclui nessa pesquisa o primeiro elemento redutor do valor do benefício resulta do fator de atualização monetária das contribuições consideradas no cálculo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAARS, Renata. Cálculo dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social. **Biblioteca Digital Câmara**. Ago. 2012.

BEUREN, Ilse Maria (Org.). **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL, **Constituição da República dos Estados Unidos de 1891**, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>, acesso em 20 de jun de 2014.

BRASIL, **Constituição da República dos Estados Unidos de 1934**, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>, acesso em 20 de jun de 2014.

BRASIL, **lei complementar nº 109 de 29 de maio de 2001**. Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp109.htm>, acesso em 20 de jun de 2014.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Dispõe sobre assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 25/03/2014

DUARTE, Marina Vasques. **Direito Previdenciário**. 7. Ed. Porto Alegre: verbo jurídico, 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas da Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

INPC, **Índice Nacional de preço ao consumidor** – (Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa) IBGE, disponível em <<http://www.portalbrasil.net/inpc.htm>>. Acesso em 27 de outubro de 2014.

Lei nº 9.876 de 26 de novembro de 1999. Dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual, o cálculo do benefício, altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19876.htm>. acesso em 20 de Novembro de 2014.

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LeisL8213cons.htm>. Acesso em: 10 de outubro de 2014.

Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8212cons.htm>. Acesso em: 10 de julho de 2014.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito da Seguridade Social** – custeio da seguridade social benefícios, acidente do trabalho, assistência social – saúde. 32. Ed. São Paulo: Atlas 2012.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito da Seguridade Social** – custeio da seguridade social benefícios, acidente do trabalho, assistência social – saúde. 31. Ed. São Paulo: Atlas 2011.

GREMAUD, Amaury Patrick; VASCONCELLOS, Marco Antonio Sandoval de; TONETO JR., Rudinei. **Economia Brasileira Contemporânea**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **RGPS: Regime Geral de Previdência Social tem déficit de 51,3 bilhões em 2013.** Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/noticias/regime-geral-de-previdencia-social-tem-deficit-de-513-bilhoes-em-2013/>>. Acesso em: 22 out. 2014.

ANEXOS

ANEXO A – TABELA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO PARA APURAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO

(ART.33, DECRETO Nº 3.048/99)

OUTUBRO/2014 - (Portaria Nº 472, de 09.10.2014).

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
jul/94	6,269896
ago/94	5,910536
set/94	5,604528
out/94	5,521159
nov/94	5,420340
dez/94	5,248708
jan/95	5,136224
fev/95	5,051858
mar/95	5,002335
abr/95	4,932783
mai/95	4,839858
jun/95	4,718590
jul/95	4,634247
ago/95	4,522981
set/95	4,477313
out/95	4,425534
nov/95	4,364432
dez/95	4,299509
jan/96	4,229719
fev/96	4,168854
mar/96	4,139464
abr/96	4,127494
mai/96	4,098802
jun/96	4,031080
jul/96	3,982494
ago/96	3,939553
set/96	3,939395
out/96	3,934280
nov/96	3,925644
dez/96	3,914683
jan/97	3,880534
fev/97	3,820175
mar/97	3,804198
abr/97	3,760575
mai/97	3,738518
jun/97	3,727336
jul/97	3,701426
ago/97	3,698098
set/97	3,698098

out/97	3,676407
nov/97	3,663949
dez/97	3,633789
jan/98	3,608888
fev/98	3,577406
mar/98	3,576691
abr/98	3,568484
mai/98	3,568484
jun/98	3,560295
jul/98	3,550354
ago/98	3,550354
set/98	3,550354
out/98	3,550354
nov/98	3,550354
dez/98	3,550354
jan/99	3,515898
fev/99	3,475925
mar/99	3,328155
abr/99	3,263537
mai/99	3,262558
jun/99	3,262558
jul/99	3,229616
ago/99	3,179069
set/99	3,133631
out/99	3,088234
nov/99	3,030949
dez/99	2,956158
jan/00	2,920239
fev/00	2,890754
mar/00	2,885272
abr/00	2,880088
mai/00	2,876348
jun/00	2,857205
jul/00	2,830878
ago/00	2,768314
set/00	2,718831
out/00	2,700200
nov/00	2,690246
dez/00	2,679795
jan/01	2,659582
fev/01	2,646614
mar/01	2,637646
abr/01	2,616712
mai/01	2,587473
jun/01	2,576138
jul/01	2,539068
ago/01	2,498591
set/01	2,476304
out/01	2,466930
nov/01	2,431671
dez/01	2,413329
jan/02	2,408993

fev/02	2,404425
mar/02	2,400104
abr/02	2,397467
mai/02	2,380802
jun/02	2,354665
jul/02	2,314394
ago/02	2,267902
set/02	2,215614
out/02	2,158626
nov/02	2,071419
dez/02	1,957123
jan/03	1,905670
fev/03	1,865196
mar/03	1,836003
abr/03	1,806023
mai/03	1,798649
jun/03	1,810781
jul/03	1,823546
ago/03	1,827200
set/03	1,815941
out/03	1,797072
nov/03	1,789200
dez/03	1,780652
jan/04	1,770032
fev/04	1,755984
mar/04	1,749163
abr/04	1,739249
mai/04	1,732147
jun/04	1,725246
jul/04	1,716663
ago/04	1,704222
set/04	1,695743
out/04	1,692865
nov/04	1,689992
dez/04	1,682589
jan/05	1,668242
fev/05	1,658787
mar/05	1,651520
abr/05	1,639552
mai/05	1,624766
jun/05	1,613472
jul/05	1,615249
ago/05	1,614764
set/05	1,614764
out/05	1,612346
nov/05	1,603048
dez/05	1,594438
jan/06	1,588086
fev/06	1,582074
mar/06	1,578443
abr/06	1,574193
mai/06	1,572306

jun/06	1,570265
jul/06	1,571365
ago/06	1,569638
set/06	1,569952
out/06	1,567444
nov/06	1,560733
dez/06	1,554206
jan/07	1,544629
fev/07	1,537097
mar/07	1,530668
abr/07	1,523963
mai/07	1,520011
jun/07	1,516069
jul/07	1,511384
ago/07	1,506563
set/07	1,497726
out/07	1,493991
nov/07	1,489523
dez/07	1,483145
jan/08	1,468897
fev/08	1,458831
mar/08	1,451429
abr/08	1,444064
mai/08	1,434881
jun/08	1,421237
jul/08	1,408420
ago/08	1,400298
set/08	1,397364
out/08	1,395271
nov/08	1,388329
dez/08	1,383074
jan/09	1,379074
fev/09	1,370304
mar/09	1,366070
abr/09	1,363343
mai/09	1,355886
jun/09	1,347799
jul/09	1,342162
ago/09	1,339082
set/09	1,338011
out/09	1,335874
nov/09	1,332676
dez/09	1,327763
jan/10	1,324584
fev/10	1,313029
mar/10	1,303902
abr/10	1,294710
mai/10	1,285327
jun/10	1,279823
jul/10	1,281233
ago/10	1,282130
set/10	1,283028

out/10	1,276137
nov/10	1,264504
dez/10	1,251612
jan/11	1,244147
fev/11	1,232561
mar/11	1,225941
abr/11	1,217903
mai/11	1,209197
jun/11	1,202343
jul/11	1,199704
ago/11	1,199704
set/11	1,194686
out/11	1,189334
nov/11	1,185541
dez/11	1,178821
jan/12	1,172840
fev/12	1,166889
mar/12	1,162356
abr/12	1,160267
mai/12	1,152889
jun/12	1,146582
jul/12	1,143609
ago/12	1,138713
set/12	1,133611
out/12	1,126514
nov/12	1,118572
dez/12	1,112565
jan/13	1,104392
fev/13	1,094324
mar/13	1,088663
abr/13	1,082170
mai/13	1,075823
jun/13	1,072071
jul/13	1,069077
ago/13	1,070469
set/13	1,068759
out/13	1,065881
nov/13	1,059418
dez/13	1,053728
jan/14	1,046196
fev/14	1,039646
mar/14	1,033034
abr/14	1,024632
mai/14	1,016702
jun/14	1,010638
jul/14	1,008018
ago/14	1,006709
set/14	1,004900

ANEXO B – TÁBUA DE MORTALIDADE

BRASIL: Tábua Completa de Mortalidade - Homens - 2012						
(Continua)						
Idades exatas (x)	Probabilidades de morte entre duas idades exatas Q (X, N) (Por Mil)	Óbitos (X, N)	l (X)	L (X, N)	T(X)	Expectativa de Vida à Idade X E(X)
0	15,694	1569	100000	98583	7458083	74,6
1	0,983	97	98431	98382	7359500	74,8
2	0,629	62	98334	98303	7261118	73,8
3	0,477	47	98272	98249	7162815	72,9
4	0,39	38	98225	98206	7064567	71,9
5	0,334	33	98187	98170	6966361	71
6	0,295	29	98154	98140	6868190	70
7	0,27	26	98125	98112	6770051	69
8	0,254	25	98099	98086	6671939	68
9	0,248	24	98074	98062	6573852	67
10	0,252	25	98049	98037	6475791	66
11	0,266	26	98025	98012	6377754	65,1
12	0,305	30	97999	97984	6279742	64,1
13	0,367	36	97969	97951	6181758	63,1
14	0,508	50	97933	97908	6083808	62,1
15	0,803	79	97883	97844	5985900	61,2
16	0,998	98	97804	97756	5888056	60,2
17	1,173	115	97707	97649	5790301	59,3
18	1,309	128	97592	97528	5692651	58,3
19	1,414	138	97464	97395	5595123	57,4
20	1,518	148	97327	97253	5497728	56,5
21	1,621	158	97179	97100	5400475	55,6
22	1,693	164	97021	96939	5303375	54,7
23	1,727	167	96857	96773	5206436	53,8
24	1,733	168	96690	96606	5109662	52,8
25	1,726	167	96522	96439	5013056	51,9
26	1,722	166	96356	96273	4916618	51
27	1,731	166	96190	96106	4820345	50,1
28	1,759	169	96023	95939	4724239	49,2
29	1,804	173	95854	95768	4628300	48,3
30	1,856	178	95681	95592	4532532	47,4
31	1,908	182	95504	95412	4436940	46,5
32	1,964	187	95321	95228	4341527	45,5
33	2,023	192	95134	95038	4246300	44,6
34	2,088	198	94942	94842	4151262	43,7
35	2,164	205	94743	94641	4056419	42,8
36	2,254	213	94538	94432	3961779	41,9
37	2,359	223	94325	94214	3867347	41
38	2,483	234	94103	93986	3773133	40,1
39	2,626	247	93869	93746	3679147	39,2
40	2,786	261	93623	93492	3585401	38,3
41	2,964	277	93362	93223	3491909	37,4
42	3,167	295	93085	92938	3398685	36,5
43	3,399	315	92790	92633	3305747	35,6
44	3,658	338	92475	92306	3213115	34,7
45	3,942	363	92137	91955	3120809	33,9
46	4,247	390	91773	91578	3028854	33
47	4,576	418	91384	91175	2937276	32,1

48	4,928	448	90965	90741	2846101	31,3
49	5,305	480	90517	90277	2755360	30,4
50	5,712	514	90037	89780	2665083	29,6
51	6,147	550	89523	89248	2575303	28,8
52	6,61	588	88972	88678	2486055	27,9
53	7,1	628	88384	88071	2397377	27,1
54	7,622	669	87757	87422	2309307	26,3
55	8,189	713	87088	86731	2221884	25,5
56	8,798	760	86375	85995	2135153	24,7
57	9,437	808	85615	85211	2049158	23,9
58	10,101	857	84807	84378	1963947	23,2
59	10,806	907	83950	83497	1879569	22,4
60	11,564	960	83043	82563	1796072	21,6
61	12,403	1018	82083	81574	1713510	20,9
62	13,348	1082	81065	80524	1631936	20,1
63	14,422	1154	79983	79406	1551412	19,4
64	15,626	1232	78829	78213	1472007	18,7
65	16,929	1314	77597	76940	1393793	18
66	18,34	1399	76284	75584	1316853	17,3
67	19,91	1491	74885	74139	1241269	16,6
68	21,666	1590	73394	72599	1167130	15,9
69	23,606	1695	71804	70956	1094531	15,2
70	25,692	1801	70109	69208	1023575	14,6
71	27,94	1909	68307	67353	954367	14
72	30,421	2020	66399	65389	887014	13,4
73	33,173	2136	64379	63311	821625	12,8
74	36,199	2253	62243	61117	758314	12,2
75	39,456	2367	59990	58807	697197	11,6
76	42,954	2475	57623	56386	638390	11,1
77	46,766	2579	55148	53859	582005	10,6
78	50,936	2678	52569	51230	528146	10
79	55,484	2768	49891	48507	476916	9,6
80 ou mais	1000	47123	47123	428409	428409	9,1

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas (DPE), Coordenação de População e Indicadores Sociais (COPIS).

Notas:

$N = 1$

$Q(X, N)$ = Probabilidades de morte entre as idades exatas X e $X+N$.

$l(X)$ = Número de sobreviventes à idade exata X .

$D(X, N)$ = Número de óbitos ocorridos entre as idades X e $X+N$.

$L(X, N)$ = Número de pessoas-anos vividos entre as idades X e $X+N$.

$T(X)$ = Número de pessoas-anos vividos a partir da idade X .

$E(X)$ = Expectativa de vida à idade X .